



Número: **0003232-11.2020.8.17.2640**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns**

Última distribuição : **18/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA (AUTOR)	BRUNO DE ARAUJO SENA (ADVOGADO)
MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A (REU)	THACIO FORTUNATO MOREIRA (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
63735 487	18/06/2020 17:40	<a href="#">Petição Inicial</a>
63735 493	18/06/2020 17:40	<a href="#">ALAN MELO - BOLETIM DE OCORRENCIA</a>
63735 494	18/06/2020 17:40	<a href="#">ALAN MELO - COMPROVANTE RESIDENCIA</a>
63735 496	18/06/2020 17:40	<a href="#">ALAN MELO - DOCS HOSPITALAR - 4</a>
63735 499	18/06/2020 17:40	<a href="#">ALAN MELO - PAG ADM</a>
63735 501	18/06/2020 17:40	<a href="#">ALAN MELO - RG E CPF</a>
63735 504	18/06/2020 17:40	<a href="#">ALAN MELO -DOCS HOSPITALAR - 1</a>
63735 507	18/06/2020 17:40	<a href="#">ALAN MELO -DOCS HOSPITALAR - 2</a>
63735 509	18/06/2020 17:40	<a href="#">ALAN MELO -DOCS HOSPITALAR - 3</a>
63735 510	18/06/2020 17:40	<a href="#">Allan Melo - procuração judicial</a>
63753 943	19/06/2020 18:27	<a href="#">Despacho</a>
69690 352	19/10/2020 10:03	<a href="#">Despacho</a>
70622 404	06/11/2020 10:33	<a href="#">Habilitação</a>
70622 406	06/11/2020 10:33	<a href="#">ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA</a>
70622 409	06/11/2020 10:33	<a href="#">DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO - MONGERAL</a>
70622 414	06/11/2020 10:33	<a href="#">SUBSTABELECIMENTO MONGERAL 2020</a>
70755 040	09/11/2020 23:41	<a href="#">Contestação</a>
70755 041	09/11/2020 23:41	<a href="#">CONTESTAÇÃO</a>
70755 043	09/11/2020 23:41	<a href="#">DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO - MONGERAL</a>
70755 044	09/11/2020 23:41	<a href="#">SUBSTABELECIMENTO MONGERAL 2020</a>

70768 303	10/11/2020 10:09	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
71788 465	30/11/2020 12:17	<a href="#"><u>Petição - RÉPLICA À CONTESTAÇÃO</u></a>	Petição
71788 472	30/11/2020 12:17	<a href="#"><u>ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA - RÉPLICA QUEIROZ.docx</u></a>	Petição em PDF
71979 231	03/12/2020 10:46	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GARANHUNS - PERNAMBUCO.**

**ALAN MELO HONÓRIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 9.972.504 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 115.885.914-76, residente e domiciliado na Rua João de Andrade, 203-B, Magano, Garanhuns/PE CEP:55294-634 vem, à presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, procuração anexa (**doc.1**), para propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria presente

**AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT,**

em face da **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Av. Visconde Suassuna, 505, Santo Amaro, Recife, PE, CEP: 50050-540 (F.81 3972.5000), CNPJ:33.608.308/0001-73, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

O requerente solicita a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o mesmo não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, razão pela qual apresenta sua declaração de insuficiência de recursos (**doc.2**).

**DO PEDIDO LIMINAR PARA UMA MAIOR EFETIVIDADE DO PROCESSO**

É importante, antes de mais nada, frisar que feitos da natureza da presente demanda, são de grande volume e, ao mesmo tempo, quando presente a perícia do juízo, de fácil conciliação/resolução.

Sendo assim, foi publicada, em 30 de Agosto de 2013, a Instrução Normativa N°08, através da qual o presidente do TJPE criou a Central de Conciliação Mediação e Arbitragem (CCMA), sendo que na comarca do Recife. Importa ainda lembrar que a comarca de Caruaru também seguiu a esteira da capital e publicou a Instrução normativa N°16 do TJPE de 01/10/2014. O fito destas medidas foi descongestionar sobremaneira, o que por sinal tem ocorrido, a pauta e abreviar o calvário de anos e anos de disputa judicial.

Nas mencionadas Instruções foi considerado, entre outras coisas, o que segue *ipsis litteris*:

CONSIDERANDO o grande volume de processos distribuídos diariamente que versam sobre a cobrança de seguro obrigatório DPVAT, no âmbito da Comarca da Capital, inclusive de outras comarcas do Estado, uma vez que a competência é relativa e definida pelo próprio segurado;(grifo nosso)

CONSIDERANDO que são processos facilmente conciliáveis, sendo recomendável



que, antes de serem distribuídos, sejam submetidos à tentativa de conciliação, cujo índice de composição amigável é superior a 80%, evitando a sobrecarga do acervo processual das varas cíveis pelo incremento decorrente de sua prévia distribuição;

CONSIDERANDO que, em regime de mutirão, é possível resolver o maior número possível desses litígios, com a concentração das sessões de conciliação e das perícias indispensáveis a sua resolução, esta custeada integralmente pela Seguradora Líder, sem qualquer ônus para a parte ou para o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a redução da taxa de congestionamento processual nas Unidades Judiciárias por onde tramitam feitos atinentes à cobrança de seguro obrigatório DPVAT;

CONSIDERANDO, por fim, a política nacional definida pelo Conselho Nacional de Justiça no sentido de todos os Tribunais do país constituírem núcleos permanentes de resolução consensual de conflitos, a fim de auxiliarem a resolução de litígios, no âmbito processual e pré-processual – Resolução CNJ no 125/2010.

Sendo assim resolveu, a presidência, naquelas ocasiões, criar as CCMAs na capital e em Caruaru neste estado. Está clarividente que a acertada e precursora atitude do nosso judiciário foi fomentar a efetividade processual, considerando tudo supracitado.

**É muito claro que esta realidade da capital também se adéqua a das demais comarcas, sobretudo nas mais distantes, onde os demandantes não têm condições de arcar com o ônus de vir seus pleitos serem resolvidos em Recife.**

**É de suma importância que se traga á luz, também, o recente convênio firmado entre a seguradora Líder dos Consórcios DPVAT e tribunal deste estado. No referido acordo a seguradora mencionada se compromete a arcar com a perícia a ser realizada por perito judicial no importe de R\$200,00 (doc anexo)**

**Sendo assim desde já requer o patrono do autor que vossa excelência designe médico para a feitura de perícia no demandante, após a devida citação, quantificando o grau de comprometimento das lesões e a estrutura corporal afetada, respondendo aos quesitos anexados esta peça vestibular.**

**Após a devida juntada do laudo elaborado pelo expert, roga o causídico da presente pelo Julgamento Antecipado do Mérito nos moldes do Art. 355, I do CPC, tendo em vista a desnecessidade de produção probatória em sede de audiência bem como a celeridade processual, ou, alternativamente a marcação da audiência de conciliação.**

**Por fim queria, também neste momento, rogar no sentido de que fosse adotado o procedimento ordinário em face da complexidade da causa, haja vista a necessidade imperiosa de prova pericial e também da desnecessidade da audiência conciliatória do rito sumário. É cediço que raríssimas são as vezes em que ocorre a conciliação (em ações desta natureza) e que após a juntada do resultado da perícia não há mais provas a serem produzidas, motivo pelo qual a lide já comportaria o julgamento antecipado.**

Desta forma desafogaria a pauta deste juízo e o presente litígio se resolveria de maneira mais ágil e efetiva, tudo em conformidade com os princípios constitucionais da efetividade de Processo, economia processual e razoável duração do processo.

## DOS FATOS

O requerente estava em uma motocicleta nas imediações do Sítio Lagoa



Nova, Saloá-PE, no dia 27/03/2019, quando perdeu o controle do veículo ao passar por um buraco acarretando a queda do mesmo, sendo a vítima socorrida por populares para o Hospital Regional Dom Moura e em seguida transferido para o Hospital Regional do Agreste, conforme Boletim de Ocorrência Policial (**doc.4**).

No referido hospital foi constatado **FRATURA DIAFISÁRIA DE ÚMERO ESQUERDO + LESÃO DE PLEXO BRAQUIAL** conforme Documentos hospitalares (**doc.5**).

Entrando-se administrativamente perante a requerida, solicitando o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, a seguradora ré a seguradora ré liberou a quantia de **R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, conforme doc em anexo.

Vale salientar que a invalidez do requerente já foi atestada pela própria seguradora, vez que reconhecendo a incapacidade adquirida do requerente efetuou apenas parte do pagamento devido, mesmo sabendo que o valor efetivamente devido era bem superior.

## DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

**Art. 2º** Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

"Art. 20...I. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

**Art. 5º** O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Vale ressaltar que acidentes desta natureza geram uma indenização no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). Entretanto a seguradora não cumpriu com sua obrigação deixando de quitar a quantia de **R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, motivo pelo qual existe a presente demanda.

Vale ainda salientar que a seguradora ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.

Vale salientar que a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito administrativo do Seguro DPVAT.

Não merecendo prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento de vossa excelência e prejudicar o direito do demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.



## DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer:

1) **A citação postal da Requerida** no endereço supracitado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.

2) **que, subsequentemente, Vossa Excelência designe médico para a feitura de perícia no demandante quantificando o grau de comprometimento das lesões e a estrutura corporal afetada, cujos quesitos encontram-se anexos, para, assim, obtermos êxito na audiência de conciliação e não a tornarmos inócuas;**

3) **Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), mais correção monetária do data do acidente (27/03/2019) e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.**

5) **que o Dr. Bruno de Araújo Sena, seja aquele incumbido de receber as intimações dos ulteriores atos processuais, com endereço profissional para receber as intimações, notificações e demais atos processuais, constante na procuração**

6) **que a presente demanda seja processada nos moldes do Procedimento Ordinário.**

7) **Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.**

8) **Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.**

## DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, mais correção monetária do data do acidente **(27/03/2019)** e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Garanhuns, 18 de junho de 2020.

Bruno de Araújo Sena  
OAB/PE: 28063



Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 18/06/2020 17:39:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061817394615800000062558900>  
Número do documento: 20061817394615800000062558900

Num. 63735487 - Pág. 4

03/07/2019

Boletim de Ocorrência



539033  
0264842 / 19

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 145º CIRCUNSCRIÇÃO - SALOÁ - DP145ºCIRC DINTER1/18ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19E0235000227

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **03/07/2019** às 11:27

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 27/3/2019 no período da Noite**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE SALOÁ, 01, ESTRADA QUE DA ACESSO AO Povoado SERRINHA DA PRATA - Bairro: CENTRO - SALOÁ/PERNAMBUCO/BRASIL Local do Fato: VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**NÃO SE APLICA** / **ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA (OUTRO)**  
**HERMESSON HONORIO DE OLIVEIRA (OUTRO)**  
**ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA (VITIMA)**

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEICULO:** (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA** (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA DO SOCORRO DE MELO HONORIO** Pai: **PAULO HONORIO DE OLIVEIRA** Data de Nascimento: **13/12/1994** Naturalidade: **SUMARE / SAO PAULO / BRASIL**  
Endereço Residencial: **POVOADO SERRINHA DA PRATA, 6367 - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL - SALOÁ/PERNAMBUCO/BRASIL**

**HERMESSON HONORIO DE OLIVEIRA** (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MERIABETANIA DE OLIVEIRA HONORIO** Pai: **ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA** Data de Nascimento: **01/01/1996** Naturalidade: **SALOÁ/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Endereço Residencial: **POVOADO SERRINHA DA PRATA, 30 - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL - SALOÁ/PERNAMBUCO/BRASIL**

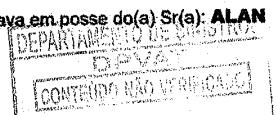
**NÃO SE APLICA** - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **HERMESSON HONORIO DE OLIVEIRA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 FAN MIX ESDI** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **0VZ7570** / PERNAMBUCO (NÃO INFORMADO) / Renavam: **1019001756** / CFC: **SC2KC1630FR588455**  
Ano Fabricação/Modelo: **2014/2015**



05 AGO. 2019

Gente Seguradora S/A  
Av. Rui Barbosa, nº 715 - Loja 5  
Gracás - Recife / PE - CEP: 52011-000

Complemento / Observação

**CONFORME INFORMOU O DECLARANTE, NO DIA 27/03/2019, POR VOLTA DAS 20H, QUANDO SE DESLOCAVA DA CASA DE SUA NOIVA, NO SITIO LAGOA NOVA, PARA SUA RESIDÊNCIA NO Povoado SERRINHA DA PRATA, PERDEU O CONTROLE DA MOTO AO BATER EM UM BURACO, VINDO A CAIR. ALEGA QUE FICOU CONCIENTE E QUE SENTIA MUITAS DORES, PRINCIPALMENTE NO BRAÇO ESQUERDO, QUE, POPULARES IAM PASSANDO E, AO VÉ-LO CAIDO NO CHÃO, PEDIRAM SOCORRO; QUE, O MESMO FOI SOCORRIDO PELA AMBULÂNCIA DO Povoado DA SERRINHA DA PRATA PARA O HOSPITAL LOCAL, PORÉM, DEVIDO A GRAVIDADE DO FERIMENTO, FOI LEVADO AO HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA, SENDO ENCAMINHADO POSTERIORMENTE AO HOSPITAL REGIONAL DO AGreste EM CARUARU, ONDE PRECISOU PASSAR POR CIRURGIA.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

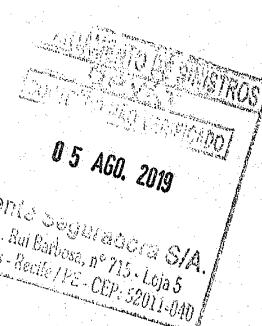


03/07/2019

ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA Boletim de Ocorrência  
(VITIMA)

B.O. registrado por [REDACTED]

R/09



Av. Rui Barbosa, nº 75, Loja 5  
Caxias - Recife/PE - CEP: 52011-040

2/2



Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 18/06/2020 17:39:46

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061817394625000000062558906>

Número do documento: 20061817394625000000062558906

Num. 63735493 - Pág. 2

DADOS DO CLIENTE:  
FÁBIO JUNIOR DE SOUZA SILVA

CPF 054 476 764-01

## CLASSIFICAÇÃO

## B1 RESIDENCIAL RESIDENCIAL

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA JOAO DE ANDRADE 203 - B

MAGANO/GARANHUNS  
GARANHUNS PE  
55290-000

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
060480751	ÚNICA	11/10/2019
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
11/10/2019	2002852715	5905279

CONTA CONTRATO	MES/ANO
7016294017	10/2019
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
18/10/2019	11/11/2019
TOTAL A PAGAR (R\$)	83,63

Consumo Ativo(kWh)  
Acrescimo Bandeira AMARELA  
Acrescimo Bandeira VERMELHA  
Contrib. Ilum. Pública Municipal  
ICMS Subvenção-GDF-NF 072620527-03/08/18

VALOR DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO									
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
3140733082	CAT	09/09/2019	723,00	11/10/2019	817,00	32	1,00000		94,00

HISTÓRICO DE CONSULTAS	
MES/AÑO	HORA
AGO 19	04
SET 19	05
AGO 19	04
JUL 19	06
JUN 19	03
MAY 19	06
ABR 19	07
MAR 19	07
FEV 19	01

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS			
	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
<b>ICMS</b>	80,53	25,00	20,13
<b>PIS</b>	80,53	1,00	1,00
<b>COFINS</b>			

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO			
Geração de Energia	R\$ 15,45	31,84%	
Transmissão	R\$ 2,79	5,45%	
Distribuição (Celpe)	R\$ 16,97	33,37%	
Perdas de Energia	R\$ 5,34	6,52%	
Encargos Setoriais	R\$ 3,33	4,25%	
Tributos	R\$ 25,96	12,50%	
Total	R\$ 80,51	100%	



**FICHA DE ATENDIMENTO**

Número do Registro 51703	Data e Hora do Atendimento 27/03/2019 às 22:45:25	Procedimento Local: Prontuário Integrado	Local de Entrada EMERGÊNCIA ORTOP
-----------------------------	--	--	--------------------------------------

**Informações prestadas pelo paciente ou acompanhante:**

Paciente: 025386306 - ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA

NS: 160717562790004 Nascimento: 13/12/1994 Idade: 24 anos Sexo: Masculino Cor:

Estado Civil: Solteiro(a) Profissão: ESTUDANTE Naturalidade: SUMARE -SP Nacionalidade: Brasileiro

Documento: Filiação: Pai: Mãe: MARIA DO SOCORRO DE MELO HONORIO

RG - 9972504

Endereço (Av., Rua, etc): SITIO SERRA DAPRATA, Nº. Complemento:

Bairro: ZONA RURAL Cidade: Saloá UF: PE Telefone: (87) 8129-2538

 Companhante: Acidente de trabalho: Sim  Não 

Corrência: Meio de Transporte:

Residência: Saloá

**Atendimento Médico:**

Data: / / Hora: Médico: CRM: /

Causa Principal:

 IDA: *Doenças e desordens mentais*

Dorsus: E

*Exames realizados:*
**História do Trauma:**

 Perda da Consciência: Sim  Não  Episódio Emético: Sim  Não  Acidente de Trabalho: Sim 

 Acidente de Trânsito: Sim  Não  Tipo:

 Colisão: Sim  Não  Tipo: Motorista  Passageiro 

 Atropelamento: Sim  Não  Local do Impacto:

 Vítima de Ferimento: Sim  Não  Tipo: Sofreu Queda: Sim  Não  Altura:

 Queimadura: Sim  Não  Por: Transporte realizado por:

 Condições de imobilização adequada: Sim  Não  Por que:

**Exame físico:**

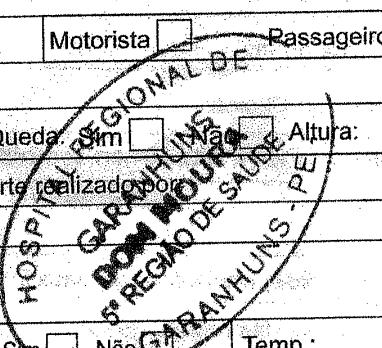
 A: Geral Via aérea está pervia: Sim  Não  O paciente fala: Sim  Não  Temp.:

B: Respiratório

C: Circulatório PA: mm Hg Pulso: bpm

 D: Exame Neurológico Deficiência motora: MSD  MSE  MID  MIE  Pupilas: Isocônicas  Anisocônicas 

 Glasgow: Abertura Ocular  Hora: Glasgow: Resposta Verbal  Escore: Hora:

 Glasgow: Resposta Motora  Escore: Hora:


## SINISTRO 3190462143 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GENTE

SEGURADORA S/A

**BENEFICIÁRIO** ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA

**CPF/CNPJ:** 11588591476

### Posição em 11-05-2020 14:59:40

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

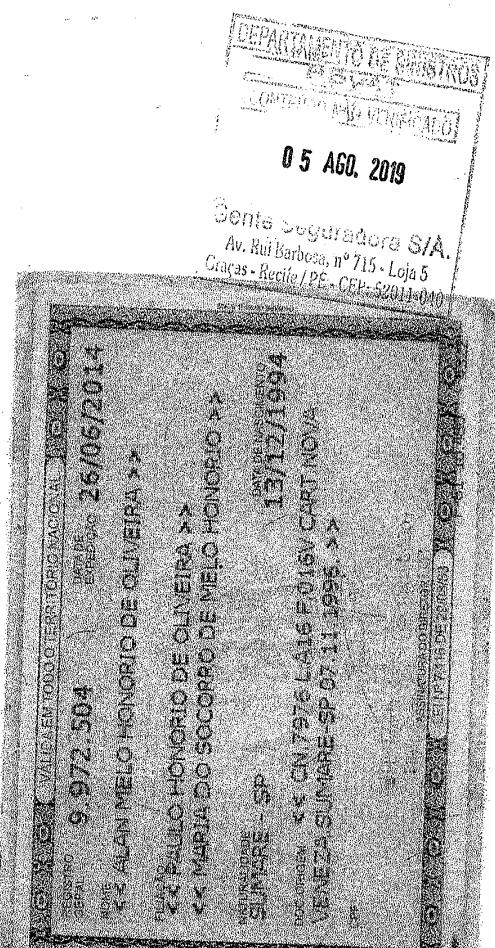
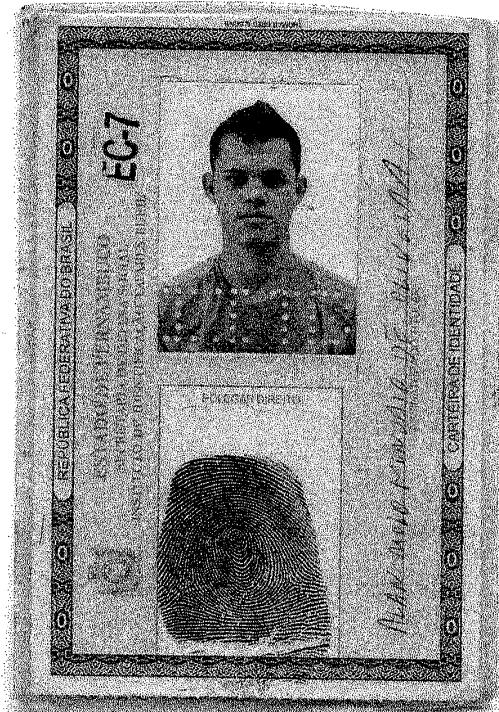
Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
28/08/2019	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00



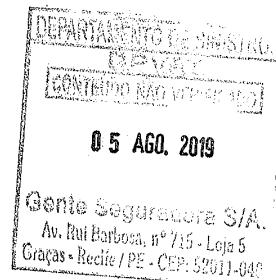
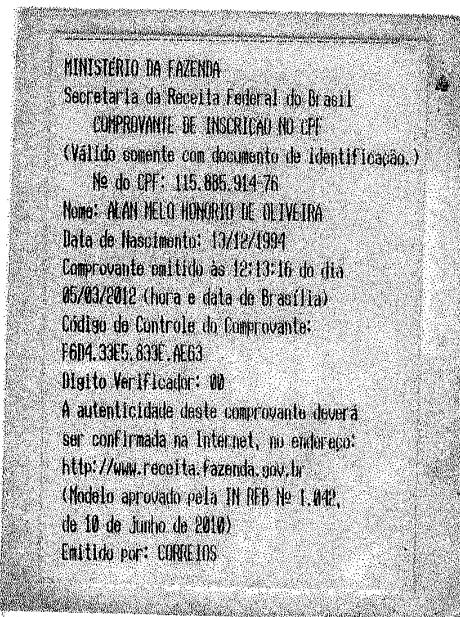


Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 18/06/2020 17:39:46

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061817394652200000062558914>

Número do documento: 20061817394652200000062558914

Num. 63735501 - Pág. 1



**FICHA DE ATENDIMENTO**

Número do Registro 51703	Data e Hora do Atendimento 27/03/2019 às 22:45:25	Procedimento Local: Prontuário Integrado	Local de Entrada EMERGÊNCIA ORTOP
-----------------------------	--	--	--------------------------------------

**Informações prestadas pelo paciente ou acompanhante:**

Paciente: 025386306 - ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA

NS: 160717562790004 Nascimento: 13/12/1994 Idade: 24 anos Sexo: Masculino Cor:

Estado Civil: Solteiro(a) Profissão: ESTUDANTE Naturalidade: SUMARE -SP Nacionalidade: Brasileiro

Documento: Filiação: Pai: Mãe: MARIA DO SOCORRO DE MELO HONORIO

RG - 9972504

Endereço (Av., Rua, etc): SITIO SERRA DAPRATA, Nº. Complemento:

Bairro: ZONA RURAL Cidade: Saloá UF: PE Telefone: (87) 8129-2538

 Companhante: Acidente de trabalho: Sim  Não 

Corrência: Meio de Transporte:

Residência: Saloá

**Atendimento Médico:**

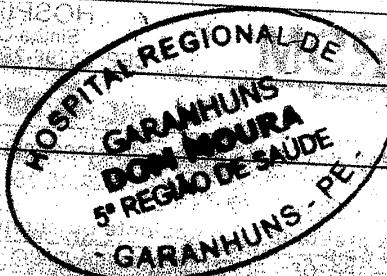
Data: / / Hora: Médico: CRM: /

Causa Principal:

 IDA: *Doenças e desordens mentais*

Dorsus: E

*doença mental*



E: Abdômen

Diagnóstico Inicial:

Exames Solicitados:

Resultado dos Exames:

Tratamento/Procedimento:

Indicação Cirúrgica: Sim  Não  Motivo:

Cód. Procedim.

Ass. Médico + Ca

Ass. Enfermeira +



Diagnóstico Definitivo:

Diagnóstico Cirúrgico:

Internamento

Cirurgia

Obito

Termo de Alta a pedido

Evadiu-se

Condicao da Alta:

Curado  Melh

Inalterado  Pior

Óbito

Transferido para:

Internado na Clínica:

Autorização para Alta / Internamento / Transferência:

Médico:

CRM:

Data: / / Hora:

Termo de Responsabilidade para Internamento

Estou ciente das normas existentes neste Hospital, as quais aceito integralmente e autorizo a realização de tratamentos clínicos e /ou cirúrgicos, inclusive transfusões, exames complementares e transporte se forem necessários.

Data: / /

Nome Completo Legível:

Nº da Identidade:

Assinatura:

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente deste nosocomio, bem como tenho absoluto conhecimento de todas as consequências que deste ato possam advir.

Data: 18/06/2020

Nome Completo Legível:

Nº da Identidade:

Assinatura:



## CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

### FICHA DE ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO:	VERMELHO	AMARELO	VERDE	AZUL
Nome:	Aline Lúcia Honório			
Situação/Queixa:	Dor abdominal (Apareceu ontem à noite e continua)			
				Idade: 24

#### PROCEDÊNCIA

RESIDÊNCIA	VIA PÚBLICA	TRABALHO	UNIDADE DE SAÚDE:
Doenças Preexistentes:			
Medicações em uso:			
INTOLERÂNCIA/ALERGIAS			

#### PARÂMETROS

PA:	P:	R:	T:	SpO2:	HGT:	Peso:	Glasgow:
-----	----	----	----	-------	------	-------	----------

#### RÉGUA DE DOR

LEVE	MODERADA	GRAVE
------	----------	-------

ACIDENTE DE TRABALHO  SIM  NÃO

Consciente	Orientado	Desorientado	Ansioso	Calmos
Agitado	Torporoso	Comatoso	Não atende voz de comando	
Ritmo Sinusal	Palpitações	Taquicardia	Bradicardia	
Dispneias aos esforços	Dispneia de repouso	Dispneia de noturna	Oligoaréa	
Palidez	Sudorese			

#### DOR TORÁXICA

MODERADA

INTENSA	
---------	--

Duração da dor:

Localização:

#### IRRADIÇÃO DA DOR

Braço E	Braço D	Escápula	Mandíbula	15 Ago. 2019	Abdômen
---------	---------	----------	-----------	--------------	---------

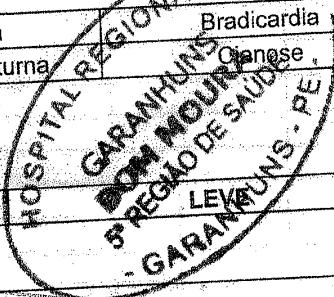
#### DOR PRESENTE

AOS ESFORÇOS

EM REPOUSO	QUANDO RESPIRA
------------	----------------

Fluxograma:

Data:



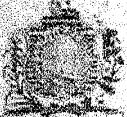
Dr. Diogo Cardoso  
Enfermeiro Obstetra  
CON-N-PE 391078

Assinatura/Carimbo

## **CONDUTA DE ENFERMAGEM**

**Assinatura/Carimbo**





## HOSPITAL REGIONAL DO AGreste EMERGÊNCIA



## 1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA  
Data Nasc.: 13/12/1994 Idade: 24 Sexo: MASCULINO Cor: PARDA Religião:  
CPF: RG: 9972504 CNS: 160717562790004  
Endereço: SITIO SERRINHA DA PRATA N°: 0  
Bairro: ZONA RURAL Cidade: SALOA Estado: PE  
CEP: 55353971 Fone: 981762076 Profissão: AGRICULTOR  
Nome da Mãe: MARIA DO SOCORRO DE MELO HONORIO  
Acompanhante:  
Motivo do Atendimento: QUEDA DE MOTO  
Clinica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

## 6 - ATENDIMENTO

Data: 01/04/2019 12:13

## **Médico: MEDICO PLANTONISTA**

### Queixa Principal / HDA:

Psilurus can. means disensis 20  
Vireo ♂ + 6025 20 N. miss.  
Cn. cyanurus 20 Mean max.

**Exame Físico:**

John P. Fiske 8/20/1912  
Age 20 sp. 3 ins. 1.5

**Diário Provisório:**

Forms of vines (less N. America)

UD: ~~inflammation~~ pl  
pro<sup>+</sup> chanc.

**Prescrição:**

**Dieta:**

## Horário

24

**Dr. Maurício Paes**  
Ortopedia / Traumatologia  
Cirurgião do Quadril  
CRM-PE: 16.693 TADP: 14.000

THE JOURNAL OF CLIMATE

05 AGO, 2019

Bento Segurado S/A  
Av. Rui Barbosa, n° 115 - Lola 5

Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 18/06/2020 17:39:46  
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006181739466800000062560120>  
Número do documento: 2006181739466800000062560120

Num. 63735507 - Pág. 2

360757562790004

2 - 08

**Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco**  
**Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - FUSAM**

## LAUDO PARA TRANSPORTE DE PACIENTE

SENHA: 5653023

Unidade de Saúde	HRDM	Município	GOIAS	Região de Saúde
Nome do Paciente	AVAN MELLO HONÓRIO DE OLIVEIRA			
Quadro Clínico	DOR + IMPOTÊNCIA FUNCIONAL FODACO E SINAIS CLÍNICOS DE LESÃO DO N. RADIAL E			
Diagnóstico	FRATURA MAFASÍIA DO ÚLERO E + LESÃO DO N. RADIAL			
Destino	HOSPITAL REGIONAL DO AGreste	Município	CARUARU	H. de Saída
1ª REMOÇÃO	Motivo (Registro detalhado) CIRURGIA DRENATÓRIA + NEUROGIGRADA	Nº do C.R.M.	8788	Data 01/04/12
Assinatura do Responsável	DR. Sául Almeida Cirurgião-Traumatologista CRM-PE 003-CREMAL 1551 TELEFONE 3211-5000			
Destino		Município		H. de Chegada
Motivo (Registro detalhado)				
Assinatura do Responsável		Nº do C.R.M.		Data
Destino		Município		H. de Chegada
Motivo (Registro detalhado)				
Assinatura do Responsável		Nº do C.R.M.		Data
Destino		Município		H. de Chegada
Motivo (Registro detalhado)				
Assinatura do Responsável		Nº do C.R.M.		Data
Unidade prestadora do atendimento		Município		H. de Chegada
Especificação do Atendimento	Prestado			
Assinatura do Responsável		Nº do C.R.M.		Data

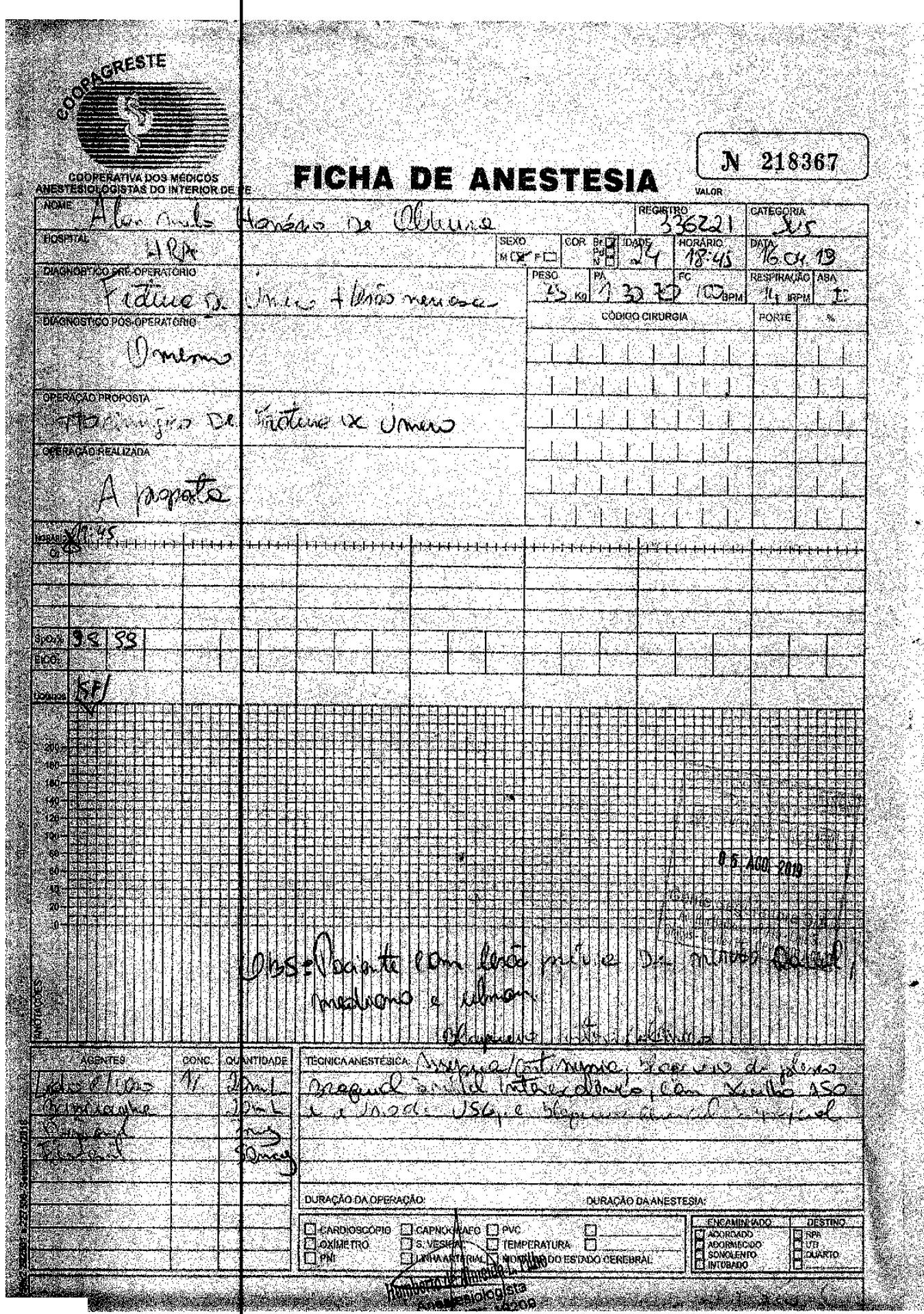


**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO****RELATÓRIO OPERATÓRIO**

Unidade de saúde:	HOSPITAL REGIONAL DO AGreste		
Paciente:	ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA	Nº Registro:	
Clinica:	ORTOPEDIA	Nº do leito:	
Operador:	DR. MARCELO CAPELA		
1º Assistente:	DR GLEITON DOS ANJOS R3	2º Assistente:	DR MARCOS GONCALVES R1
Instrumentador:		Anestesista:	
Anestesia:	BLOQUEIO DE PLEXO	Duração:	
Data da Operação:	16/04/2019	Inicio:	Término:
Diagnóstico Pre-operatório:	FRATURA DIAFISARIA DE UMERO + LESÃO DE PLEXO BRAQUIAL		
Diagnóstico Pós-operatório:	O MESMO		
Operação Proposta:	OSTEOSSINTSE DE FRATURA DIAFISARIA DE UMERO		
Operação Realizada:	A MESMA		
<b>DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO</b>			
<ol style="list-style-type: none"><li>1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL HORIZONTAL SOB ANESTESIA</li><li>2. ASSEPSIA + ANTISEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS</li><li>3. INSICÃO ANTEROLATERAL + DISSECCÃO POR PLANOS + HEMOSTASIA</li><li>4. VISUALIZADO FOCO FRATURARIO + REALIZADO CALOSTOMIA + REDUÇÃO DA FRATURA</li><li>5. FIXAÇÃO COM PLACA OCP 4,5 MM LARGA DE 7 FUROS + 6 PARAFUSOS CORTICIAIS ( 3 DISTAIS E 3 PRÓXIMAS )</li><li>6. LAVAGEM EXAUSTIVA COM SFO,9%</li><li>7. REVISÃO DA HEMOSTASIA</li><li>8. SUTURA POR PLANOS</li><li>9. CURATIVO</li><li>10. ENCAMINHO PACIENTE A SRPA</li></ol>			
<p>Dr. Marcos Gonçalves Médico Residente Ortopedia e Traumatologia CRM-PE 00000000000000000000</p>			

05/05/2019  
REGISTRO NÃO VERIFICADO





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/ SUS/ PE  
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

RECEITUÁRIO

Unidade

Nome:

Registro N.

Clínica

Enfermaria:

paciente vítima  
de acidente de  
moto em 27/3/2019  
(87c). Lesões pleu-  
rino-pulmonar e +  
fract. diaf. Vérteb.  
ver exames  
complementares,  
resultado de alta e  
clínica. Encaminha-  
r para fisioter., ENMG,  
81. Nel - 81/par  
de beneficiários ou  
de outras

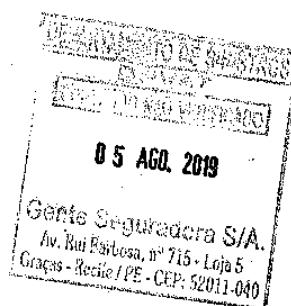
Data

Médico CRM

O primeiro Cigarro é uma passagem para o vício  
Eleda Monteiro de Souza

29/5/2019  
1º Lugar

2º CRM: Nilton Pereira de Barros  
CRM: 10660



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRO

ESTADOCIVIL SOLTEIRO

PROFISSÃO AGRICULTOR

RG 9.972.504 ORG.EXPEDIDOR SOS CPF 115.885.911-76

ENDERECO RUA JOÃO DE ANDRADE 203 BAIRRO MAGANO GARANHUNS

OUTORGADO: BRUNO DE ARAÚJO SENA, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/PE 28.063-D, com endereço profissional na Av. Getúlio Vargas, n28, Centro, Saloá, Pernambuco, CEP: 55350-000, F.: 87 981521494.

**PODERES:** Para o foro em geral, com cláusula “*ad judicia*”, para defender os interesses e direitos do outorgante, e mações e processos de qualquer natureza, até o final da decisão como autor, réu, assistente ou oponente, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições, órgãos ou autarquias Federais, estaduais ou Municipais, contra qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, em defesa dos legítimos interesses do outorgante, conferindo-lhe poderes ainda PARA CONFESSAR, TRANSIGIR, FIRMAR COMPROMISSOS OU ACORDOS, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, DESISTIR RENUNCIAR E ASSINAR, interpor recursos necessários, tomar vistas em processos, contestar qualquer ação, receber notificação e intimação, incluindo também os poderes da procura “*ad negotia*”, a fim DE REQUERER E FAZER LEVANTAMENTO DE VALORES CREDITADOS EM FAVOR DO OUTORGANTE, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, RPV OU PRECATÓRIO, junto às instituições financeiras, QUE FAÇAM REFERÊNCIA AOS DEPÓSITOS JUDICIAIS que os outorgados atuaram como patrocinador da ação, PODENDO AINDA RENUNCIAR VALORES EXCEDENTES A 60 (SESSENTA) SALÁRIO MÍNIMOS, que é o teto para ações dos Juizados Especiais Federais, e mais, PEDIR RETENÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMBINADOS NO IMPORTE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO PROVEITO ECONÔMICO, OU, ALTERNATIVAMENTE, R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) CASO O PERCENTUAL REFERIDO NÃO ATINJA ESTA QUANTIA, SEM PREJUÍZO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, enfim requerer, assinar e praticar tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho do mandato em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes que lhe são outorgados.

**CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente instrumento particular de honorários advocatícios, o CONTRATADO, ora outorgado, e o CONTRATANTE, ora outorgante, celebram:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O advogado contratado obriga-se, face o mandato judicial que lhe foi outorgado, a prestar os serviços profissionais na ação judicial desempenhando com zelo a atividade, a seu encargo, em qualquer juízo, instância ou tribunal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em remuneração desses serviços, o advogado contratado receberá do contratante os honorários, líquidos e certos, correspondentes a 30% (TRINTA POR CENTO) DO PROVEITO ECONÔMICO, SEM PREJUÍZO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE PODERÃO SER SOLICITADOS EM ALVARÁ(S) SEPARADO(S) NUMERÁRIO LÍQUIDO E JÁ DEDUZIDO DO CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ao contratante caberá o pagamento das custas e despesas que se fizerem necessárias, quando for o caso de possibilidade financeira, ao bom andamento da ação, sempre previamente acertados, como também o fornecimento de documentos e informações que a contratada solicitar.

**CLÁUSULA QUARTA** - Caso haja composição amigável, ou no caso de não prosseguimento da Ação por circunstâncias não determinadas pelo advogado contratado, ou ainda se lhe for cassado o mandato sem culpa, o total dos honorários será exigido imediatamente, no foro de Garanhuns/PE.

**CLÁUSULA QUINTA** – O contratante se responsabiliza pela autenticidade de todos os documentos entregues ao contratado.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes, ou no caso de uma das partes não cumprir com o estabelecido em qualquer das cláusulas desse instrumento, responsabilizando-se a quem deu causa a pagar multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O foro estabelecido pelas partes no caso do descumprimento do presente contrato é o de GARANHUNS-PE.

Garanhuns /PE 94 / 01 / 2020

\* ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA  
Outorgante

Scanned by CamScanner



DECLARAÇÃO

DECLARANTE: ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA

ESTADO CIVIL SOLTEIRO PROFISSÃO AGRICULTOR

RG 9972.504 ORG. EXPEDIDOR SOS CPF 115.885-914-76

ENDEREÇO RUA JOÃO DE ANDRADE 203 BAIRRO MAGALHÃES GARANHUNS

DECLARO, nos termos do art. 98 do CPC e das Leis nº 7.115/1983 e 1060/50, para os devidos fins, que é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária.

x ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA  
DECLARANTE (Reconhecido por AUTENTICIDADE)

Scanned by CamScanner





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns**

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530 - F:(87) 37649074

Processo nº **0003232-11.2020.8.17.2640**

AUTOR: ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA

RÉU: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

**DESPACHO**

R. h.

Trata-se de "Ação de Indenização – Seguro DPVAT" proposta por ALAN MELO HONÓRIO DE OLIVEIRA, devidamente representado por advogado legalmente habilitado, em face de MONGERAL AEGON SEGUROS PREVIDENCIÁRIOS. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Ante a ausência de pedido de tutela provisória, liminar, de urgência ou de evidência, cite-se o réu, pelos correios (art. 247 do Código de Processo Civil), com aviso de recebimento (súmula 429 do Superior Tribunal de Justiça), designando-se audiência de conciliação ou de mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte dias) de antecedência.

Conste-se na carta de citação a petição inicial, este despacho e os demais requisitos do art. 250 do Código de Processo Civil.

Para ciência da audiência, intime-se o autor, através de seu advogado, por publicação no DJ-e.

Advirta-se que o réu poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência de conciliação ou mediação.

Em seguida, intime-se o demandante para réplica.

Chegando o processo neste estado, em conformidade com a instrução normativa nº 16, que nos foi comunicada através no ofício nº 2014.654.1310, encaminhe os autos à Central de **CONCILIAÇÃO** do DPVAT, tão logo receba Ofício, requisitando feitos dessa natureza, para que sejam apreciados durante a semana de **CONCILIAÇÃO** do mutirão do DPVAT, considerando que dispõem de estrutura para realização de perícias médicas necessárias.

Garanhuns, 19 de junho de 2020.

**Bel. Enéas Oliveira da Rocha**

**Juiz de Direito.**



Assinado eletronicamente por: ENEAS OLIVEIRA DA ROCHA - 19/06/2020 18:27:29

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006191827294000000062577478>

Número do documento: 2006191827294000000062577478

Num. 63753943 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns**

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530 - F:(87) 37649074

Processo nº **0003232-11.2020.8.17.2640**

AUTOR: ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA

REU: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

**DESPACHO**

R. hoje

Em virtude da situação excepcional que o assola o país por conta da Pandemia de COVID-19, não se mostra razoável a designação de audiência de conciliação/mediação.

A fim de minimizar o acúmulo dos atos que seriam praticados nas audiências aprazadas para o período de suspensão das atividades presenciais, afigura-se viável realizar alguns atos processuais independentemente da marcação de audiências, como forma de compatibilizar a continuidade da jurisdição e o interesse público pelo isolamento social.

Urge trazer a lume o Enunciado nº 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM possibilitando a adequação de ritos, in verbis:

*“35) Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.”*

Desse modo, chamo o feito a ordem para determinar a desmarcação da audiência de conciliação. CITE-SE a requerida, pelo correio, com Aviso de Recebimento – AR (CPC/2015, art. 247 e Súmula STJ nº 429) para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, bem como dizer se interesse na conciliação, formulando proposta, em caso positivo, a ser submetida ao adverso litigante.

Remeta-se a citanda cópias da petição inicial, constando da carta de citação os demais requisitos do art. 248 do Código de Processo Civil em vigor.

Intime-se.

Garanhuns-PE, 19 de outubro de 2020.

Bel. Enéas Oliveira da Rocha

Juiz de Direito



## HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 06/11/2020 10:33:13  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110610331365500000069246269>  
Número do documento: 20110610331365500000069246269

Num. 70622404 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GARANHUNS - PERNAMBUCO.**

**Processo nº 0003232-11.2020.8.17.2640**

**MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.608.308/0001-73, Registro SUSEP 2101, com sede na Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.060-000, por seus procuradores ao final assinados, estes com endereço para intimações na Rua da Hora, n.º 692, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52020-015,, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra firmados, com endereço profissional constante no timbre, vem, na presente demanda movida **ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA**, requerer a habilitação, bem como a juntada de procuração e substabelecimentos, comprovando, assim, a validade da representação processual de seus patronos.

Muito embora a parte demandada tenha diversos procuradores constituídos nos autos, requer de plano que toda e qualquer intimação nos referentes autos seja feita única e exclusivamente na pessoa do(a) **Bel(a). Thacio Fortunato Moreira, OAB/BA 31.971**, com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº. 2539, Caminho das Árvores, Salas 2702 a 2708, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salvador – Bahia, CEP 41.820-021.

Registre-se que as mencionadas intimações devem ter seu teor publicados em Diário oficial, conforme art. 205, §3º, do Novo CPC, e art. 6º da Resolução nº 234, do CNJ, independentemente do processo tramitar eletronicamente.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Art. 205. Os despachos, as decisões, as sentenças e os acórdãos serão redigidos, datados e assinados pelos juízes.

§ 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. (...)

Art. 6º Serão objeto de publicação no DJEN:

I – O conteúdo dos despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos, conforme previsão do §3º do Art. 205 da Lei. 13.105/2015



Requer, assim, que todas as intimações sejam publicadas e dirigidas única e exclusivamente para ao referido profissional, em conjunto com o nome da empresa Ré, lançando-se o seu nome na capa do processo.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.  
Garanhuns/ PE, 06 de Novembro de 2020.

**Thacio Fortunato Moreira**

**OAB/BA 31.971**

Av. Tancredo Neves, 2539- Caminho das Árvores, Salvador- BA. CEP : 41820-021. Fone: 71. 3271.5310  
[www.queirozcavalcanti.adv.br](http://www.queirozcavalcanti.adv.br)



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 06/11/2020 10:33:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110610331383900000069246271>  
Número do documento: 20110610331383900000069246271

Num. 70622406 - Pág. 2

## PROMPT PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF: 02.992.449/0001-09

Assim, concluímos sobre a adequação da uso, pela Administração, da demonstração contábeis que demonstra contábeis do exercício corrente, com ênfase contábeis de continuidade operacionais com base nas evidências de auditoria obtidas, se maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamos-nos tem e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descobrimos existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levar-nos a responsabilizar, pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planeja- esses assuntos em nosso relatório auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha vaidade significativa em capa de continuidade operacionais da Companhia, do da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive das divulgações públicas de auditoria, em quando, em circunstâncias extremamente raras que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso re-eventuais deficiências significativas nos controles internos que denunciamos durante rato, determinando que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório por "rato" de auditoria para as respectivas divulgações na [Nº 001/2019](#) contábeis ou nossos trabalhos. <sup>7</sup> No entanto, com base nas responsabilidades por governança interna que as usanças adversas de [Nº 001/2019](#) podem, dentro de uma perspectiva incluir modificação em nossa [Nº 001/2019](#), as divulgações tornam inadequadas. Nogges de que cumpram com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos acima, razões de superior e benefícios da comunicação para interesses fidejocos que possam levar a comunicação a não ter que poderiam afetar, considerando, que quanto Grant Thornton EH&M mais se manterem em relações e assunto. Rio de Janeiro, 28 de reverendo de 2019, se relatado. Todavia, eventos ou Condições futuras podem levar a Companhia a não ter que poderiam afetar, considerando, que quanto Grant Thornton EH&M mais se manterem em continuidade operacionais. Avaliamos a apresentação geral a apropriável, como as questões salvaguardadas. Dos assuntos que foram objeto de comunicação Grant Thornton Auditores Independentes Marcio Romualdo Pereira e os demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se com as responsabilidades pela governança, determinamos aquelas que foram consideradas [RPC 025.532.03 - R CTBC/R, R, 07/04/2019](#).

'd: 2169889

Lagoa Azul Energética S.A.

CNPJ N° 09.623.959/0001-65

BALANÇO PATRIMONIAL EM		E 2017	Em MRS	11574	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM		E	Em MRS	
ATIVO				1877	-017				-318
Circulante				3622	Receita operacional líquida		29.549	30.744 Resultado financeiro	
Cantos a receber		'3812		4270	Custo de geração de energia				258 307
Empréstimos a receber				672	1396 Líbro bruto		17.734	15.616 Despesas financeiras	(254) (39)
Despesas antecipadas				437	384 Despesas operacionais			Lucro antes do IR e da contribuição social	15.073
Estoques					Gerais e administrativas		(2.043)	(1489) Imposto de renda e contribuição social	(1.046) (1.053)
Não circulante				293	Outras despesas (recessas) operacionais		(17)	32 Corrente	
Imobilizado				95747	104.148 Lucro antes do resultado financeiro		1.569	Lucro líquido do exercício	
Total do ativo		102668			DEMONSTRAÇÃO - ES DAS MUDANÇAS DO PATRIMÔNIO		EM 31/12/2018	E 2017 Em MRS	
PASSIVO			2018	2017	Capital		Reserva de lucros	Ajustes de	ucros
Circulante				7.394					Outal do
Contas a pagar				1740	_social/ Legal				
Impostos e contribuições a recolher					_acutnuladgs				
Dividendos a pagar				1.453	Eês				
Outras contas a pagar				398	401 Saldos em 31/12/2016				
Patrimônio líquido				3.474	3.174				
Capital				3440	2070 Obrigações declaradas				
Reservas de lucros				93.903	2070 Redução de capital		(8.000)	(14.643)	
Ajuste de avaliação patrimonial				17.191	13264 26315 Constituição de reserva legal		(668)		
Total do passivo do patrimônio líquido				18819	Dividéndos mínimos obrigatórios				
carlos Gustavo Nogari Andrioli Diretor- CPF				18824	64.558 Reserva de dividendos complementares				
Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira - Diretor - CPF				59260	Saldos em 31/12/2017				
Erica Moraes da costa Lisboa Ferreira - Contadora - CRC				102 668	Realização da avaliação patrimonial idênticos declarados		(14.920)	(14.920) Redução de capital	(11000) (11000)
Hamilton Ferreira da Silva - Contador- CRC				379-68	Lucro líquido do exercício				14.627 14.627
ISP-				071.000-7	731				(731) (3474)
-				RC RJ-119U	Dividéndos mínimos obrigatórios				
-				17225-c	Reserva de dividendos complementares			1.82	
-					Saldos em 31/12/2018		15.819		
-									3.903

Id: 2169799

Energética Ponte Alta S.A.

CNE 07,567,555/QQ01-03

BALANÇO DE FÉS		DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EM 31/12/2018	
ATIVO		2018	
		2018	2017
Circulante			
Contas a receber	—201_3 _m_1Z		
CCOMPENSAÇÃO DE VIZIÃOES energéticas	—Lis-8 _ug Receita operacional líquida	35.940	15.260
Desmesas antecipadas	272 Custo de geração de energia	Resultado financeiro	
Estoques	2.671 2.176 Lucro bruto	Receitas financeiras	
Impostos a recuperar	3.234 Despesas (recepitas) operacionais	Despesas financeiras	(380)
Outras contas a re ceber	57 80 Gerais e administrativas	Lucro antes do IR e da contribuição social	(735)
Não circulante	Outras	(1.901)(1.677) Imposto de renda e contribuição social	
Imobilizado	551 547 receitas (despesas) operacionais	Corrente	
Total do ativo	276 361 Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro	10 2 Lucro líquido do exercício	(582) (545)
PASSIVO		DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LIQUÍDIO EM 31/12/2018 E 2017 Em MRS	
Circulante	—m_1-x da avaliação patrimonial		
Contas a pagar	3.024 _@OZQ Lucro líquido do exercício	(494)	494
Empréstimos e financiamentos	040 733 Reserva legal	(10.479)	7.944
Impostos e contribuições a pagar	3.173 Dividendos mínimos Obrigatórios		7.944
Dividendos a pagar	282 227 Constituição de reserva de retenção de		(397)
Não circulante	2102 1887 Saldo em 31/12/2017		(1.07)
	2353		
Realização da avaliação patrimonial		Realização da avaliação patrimonial	
Empréstimos financiamentos 2.303 Dividendos declarados (6.154) (6.154) patrimônio líquido Lucro líquido do exercício 8850 8.850 Capital social 27.426 27.426 Reserva legal 443 (443)		(494)	
Reservas lucros	8.770 7.682 Dividendos mínimos obrigatórios		(2.102)
Ajuste de avaliação patrimonial	7.415 7.909 Constituição de reserva de retenção de		(2.102)
Total do passivo e do patrimônio líquido	saldo em 31/12/2018		43.61

---

Id: 2169816

Bela Vista Energética S.A.

CNRL 23 538 050/0001 80

Núm. 70622409 - Pág. 1



tratar, o Presidente em exercício do Conselho de Administração deu por encerrada a renúncia, mandando se lavrasse a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro respectivo de atas das reuniões do Conselho de Administração nº 8, fls. 08. CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO E ASSINADO. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. Certifico que este documento foi arquivado em 15/03/2019 sob o nº 00003546569.

Carla Cristina Fernandes Pinheiro  
Secretária

l: 2169726

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**

CNPJ/MF 05.940.203/0001-81

JUCERJA/NIRE 33 3 0027235-6

CAPITAL AUTORIZADO: 400.000.000 (QUATROCENTOS MILHÕES) DE AÇÕES ORDINÁRIAS

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: R\$ 468.948.629,87 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e Oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), representado por 170.880.389 (cento e setenta milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e nove) ações ordinárias

ATA DA 64ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2019, por meio do mecanismo de votação eletrônica, conforme previsto no art. 13, §6º, do Estatuto Social da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Agerio) e art. 24 do Regimento Interno do colegiado, reuniu-se o Conselho de Administração da Agerio com a presença do Sr. Presidente em exercício Julio Cesar Camilo Bueno e dos Srs. Conselheiros Alberto Messias Mofati, Carla Cristina Fernandes Pinheiro, Hélia Lucia Patrícia de Azevedo, Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro e Tito Bruno Bandeira Ryff. Acompanharam a reunião eletrônica, como convidados, os Srs. Diretores da Agência Daniel Rodrigues Ribeiro Gladulich, Diretoria Jurídica (DIJUR), Dara de Souza e Silva, Diretoria de Operações (DIOPE) e Valquiria Xavier Delmondes, Diretoria de Controleadoria e Riscos (DICOR), bem como o Sr. Vitor Bandeira Silveira Barbosa, Gerente Executivo responsável pela Auditoria Interna (AUDIT) e a Sra Denise Menezes Collyer, Chefe de Gabinete da Presidência (GABIN) e responsável pela Secretaria de Governança da AGENCIA. 1) Iniciando o trabalho e o presidente exercendo o Conselho de Administração, apresentou os seguintes assuntos da Ordem do Dia: ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AGERIO: O Sr. Presidente em exercício do Conselho de Administração submeteu aos Senhores Conselheiros, na forma das disposições estatutárias que regem a matéria, especialmente o art. 16, §6º do Estatuto Social, a indicação dos nomes do Sr. Gilson da Silva Santos e da Sra. Tatiane Allem para compor a Diretoria Executiva da Agência, com mandato até a posse dos membros da Diretoria Executiva que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração de 2019. Em seguida, em decorrência da análise dos currículos dos indicados e teido em vista o opiniamento favorável do Comitê de Elgibilidade e Remuneração da Agerio, conforme ata da 2ª reunião realizada em 11 de janeiro de 2019, quanto à verificação da presença de todos os requisitos e a ausência de vedações para o preenchimento do cargo, o Conselho de Administração entendeu ser pertinente elegê-los, na forma da deliberação que segue. DELIBERAÇÃO: Mediante votação por unanimidade e em conformidade com o que disciplina o art. 16, §6º do Estatuto Social, foram eleitos, com mandato ata a posse da Diretoria Executiva que for eleita na primeira Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, o Sr. ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, em regime de convivência parcial de bens, nascido em 1973, com RG 23.409.876-4 - SSP/SP, expedida em 07 de julho de 2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 875.570.107-87, residente e domiciliada na Rua Hilário de Gouveia, nº 126, apt. 302, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.040-020 e a Sra. TATIANE ALLEM, brasileira, divorciada, nascida em 13 de abril de 1980, advogada e gestora pública, portadora da carteira de identidade nº 2038991341, expedida pela SSP/RS em 21 de dezembro de 2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 811.486.820-15, residente e domiciliada na Estrada da Barra da Tijuca, nº 315, Bloco 1, apt. 105, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.611-201. Os eleitos declaram que não estão incurso em nenhuma das hipóteses previstas no Artigo 147 da Lei 6.404/76, assim como não estão impedidos de ocupar cargos na administração da Agência e que atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº 46.188/2017, arts. 26 e 27 combinados com o art. 52, incisos I e II, levando-se em consideração o tratamento diferenciado para empresas estatais de menor porte, por fim, o Sr. Presidente do Conselho de Administração informou que a posse e o exercício do cargo dos diretores ora eleitos ficam condicionados à prévia homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, nos termos do § 3º do art. 10 do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em exercício deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro respectivo de atas das reuniões do Conselho de Administração no 8, fls. 02 e 03. CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO E ASSINADO. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. Certifico que este documento foi arquivado em 19/03/2019 sob o nº 00003550087.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2019.

Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro Secretária  
Id: 2169725

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**

CNPJ/MF 05.940.203/0001-81

JUCERJA/NIRE 33 3 0027235-6

CAPITAL AUTORIZADO: 400.000.000 (QUATROCENTOS MILHÕES) DE AÇÕES ORDINÁRIAS

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: R\$ 468.948.629,87 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), representado por 170.880.389 (cento e setenta milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e nove) ações ordinárias

ATA DA 63ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de 2018, por meio do mecanismo de votação eletrônica, conforme previsto no art. 13, §6º, do Estatuto Social da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Agerio) e art. 24 do Regimento Interno do colegiado, reuniu-se o Conselho de Administração da Agerio com a presença do Sr. Presidente em exercício Julio Cesar Camilo Bueno e dos Srs. Conselheiros Alberto Messias Mofati, Carla Cristina Fernandes Pinheiro, Hélia Lucia Patrícia de Azevedo, Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro e Tito Bruno Bandeira Ryff. Acompanharam a reunião eletrônica, como convidados, os Srs. Diretores Daniel Rodrigues Ribeiro Gladulich, Diretoria Jurídica (DIJUR) e a Sra. Dara de Souza e Silva, Diretoria de Operações (DIOPE) bem como o Sr. Vitor Bandeira

arbosa, Gerente Executivo responsável pela Auditoria Interna e a Sra. Denise Menezes Collyer, Chefe de Gabinete da pre-

sidência (GABIN) e responsável pela Secretaria de Governança da AGENCIA. 1) Iniciando os trabalhos, o Presidente em exercício do Conselho de Administração apresentou os seguintes assuntos da Ordem do Dia: 1.1) RENÚNCIA DA SRA HELIA LUCIA PATRÍCIA DE AZEVEDO, TITULAR DA AGERIO: O sr. presidente em exercício do Conselho comunicou aos demais membros do colegiado sobre a apresentação de renúncia formal da Presidente da Agência, Sra. Hélia Lucia Patrícia de Azevedo, por meio dos Ofícios PR/Agerio/48/2018 e 49/2018, encaminhados ao Presidente em exercício do Conselho de Administração em 17 de dezembro de 2018, informando que a Presidente da Agência submeteu o Conselho de Administração, a partir de 16 de janeiro de 2019, por motivos estritamente pessoais. A Diretora Dara de Souza e Silva é indicada ao cargo de Presidente, cumulativamente com o Diretora de Operações (DIOPE), considerando inclusivo que a mesma já foi aprovada por este Conselho como substituta eventual da Presidente na Reunião Ordinária ocorrida em 24 de janeiro de 2018. O Conselho de Administração acatou a renúncia da Sra. Hélia Lucia Patrícia de Azevedo, exaltando a excelência de sua gestão, a capacidade de liderança e inovação, o comprometimento com resultados e o foco no cliente, elevando o patamar da administração da Agência dentro de um modelo de governança alinhado às boas práticas do mercado, agradecendo-a por participar do Colegiado sempre de forma ativa e transparente. Prosseguindo, o Conselho de Administração aprovou a indicação da Sra. Dara de Souza e Silva para o cargo de Presidente em exercício da Agência, a partir de 16 de janeiro de 2019, cumulativamente com a Diretora de Operações, até a homologação do Sr. Alexandre Rodrigues Pereira pelo Banco Central do Brasil. 1.2) ELEIÇÃO DE NOVO TITULAR DA AGERIO: O Sr. Presidente submeteu aos Senhores Conselheiros, na forma das disposições estatutárias que regem a matéria, especialmente o art. 16, §6º do Estatuto Social, a indicação do nome do Sr. ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA para Presidência da Agência, com mandato até a posse dos membros da Diretoria Executiva que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração, após a Assembleia Geral Ordinária de 2019. Em seguida, em decorrência da análise do currículo do indicado e tendo em vista o opiniamento favorável do Comitê de Elgibilidade e Remuneração da Agerio, conforme Ata da 1ª reunião realizada em 21 de dezembro de 2018, quanto à verificação da presença de todos os requisitos e a ausência de vedações para o preenchimento do cargo, o Conselho de Administração entendeu ser pertinente elegê-lo, na forma da deliberação que segue. Mediante votação por unanimidade e em conformidade com o que disciplina o art. 16, §6º do Estatuto Social, foi eleito, com mandato até a posse da Diretoria Executiva que for eleita na primeira Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, o Sr. ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, em regime de convivência parcial de bens, nascido em 1973, com RG 23.409.876-4 - SSP/SP, expedida em 07 de julho de 2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.646.579-09, residente e domiciliado na Rua General Fernando Vasconcelos Cavalcanti de Albuquerque, nº 775 - casa 17, bairro Granja Viana, no município de Cotia, em São Paulo, CEP 06711-020, para exercer o cargo de Presidente da Agerio. O eleito declara que não está incurso em nenhuma das hipóteses previstas no Artigo 147 da Lei 6.404/76, assim como não está impedido de ocupar cargos na administração da Agência e que atende aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº 46.188/2017, arts. 26 e 27 combinados com o art. 52, incisos I e II, levando-se em consideração o tratamento diferenciado para empresas estatais de menor porte, por fim, o Sr. Presidente do Conselho de Administração informou que a posse e o exercício do cargo de presidente ora eleito ficam condicionado à prévia homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, nos termos do S 3º do art. 10 do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em exercício deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2018.

TIAGO BRUNO BANDEIRA RYFF

Secretário

Id: 2169724

**Associações, Sociedades e Firms**

**Avisos, Editais e Termos**

ÁGUAS DO PARAÍBA SIA

Edital de Convocação para a reunião da Ordem do Dia, que os Srs. Acionistas desta Companhia se reúnem no dia 12/04/2019, às 08 horas, na sede da sociedade à Rua Avenida Dr. José Alves de Azevedo, nº 233, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Em AGO: (a) Tomada das contas, exame, discussão e votação das Demonstrações Contábeis e do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício findo em 31/12/2018; (b) Destinação do resultado do exercício findo em 31/12/2018; (c) Retenção de lucros; e (d) Eleição dos Administradores; (ii) Em AGE: (a) Exame e discussão da proposta orçamentária para o ano de 2019; (b) Contratação de Prestação de Serviços; e (c) Assuntos gerais da Companhia. Encontram-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social da Companhia, cópias dos documentos referentes à Ordem do dia. Campos dos Goytacazes, 19/03/2019. Marciol Salles Gomes - Diretor; Juscilio Azevedo de Souza - Diretor.

Id: 2169236

ATP - AROUND THE PIER

ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
CNPJ/MF N° 05.510.716/0001-52 • NIRE N° 33.2.0708886-2

A Companhia informa que em 02 de maio de 2018, recebeu a carta de renúncia da Sr. Franciso Pierini, ao cargo de Diretor sem de indicação específica da Sociedade, com registro perante a JIJCREA nº 00003546662 em 15/03/2019. Bernardo Feijó Sampao Benwanger Secretário Geral.

Id: 2169778

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ  
CNPJ: 28.521.870/0001-25  
CONCESSÃO DE LICENÇA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ torna Público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI nº IN045014, com validade até 07 de dezembro de 2018, que a autoriza para implementação de quatro Mirantes da RJ163 e melhorias físicas de trafegabilidade com execução de serviço de preparação de sítio, aplicação de camada de escória e instalação de dispositivos de sinalização sem aplicação de camada asfáltica na RJ-151 trecho entre



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 06/11/2020 10:33:14

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110610331395500000069246274>

Num. 70622409 - Pág. 3

Número do documento: 20110610331395500000069246274

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br).

Assinado digitalmente em Sexta-feira, 22 de Março de 2019 às - 0300.



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 06/11/2020 10:33:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110610331395500000069246274>  
Número do documento: 20110610331395500000069246274

Num. 70622409 - Pág. 4



As Assembleias Gerais só serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer Conselheiro após tal convocação ser devidamente aprovada em reunião do Conselho de Administração, e de outra forma, em observância ao disposto na Lei n.º 6.404/76. Parágrafo Primeiro. O edital de convocação deverá ser publicado no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial da União ou no Diário da Justiça, hora e local das assembleias, informando as matérias da ordem do dia, mesmo que resumidamente. Independentemente de qualquer formalidade, será considerada regular a assembleia geral a qual comparecerem todos os acionistas ou a assembleia com relação a qual todos os acionistas declararam, por escrito, estarem cientes quanto à data, hora, local e ordem do dia. Artigo 27 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, ou, se houver mais de 100 acionistas, com o número de presentes. Artigo 28 - Se maior quórum não for exigido por lei ou por dispositivo de Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos presentes. Parágrafo Único. Os Acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano da respectiva assembleia, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado. Artigo 29 - Cada ação ordinária da referida Companhia (1) votará na Assembleia Geral. Para a validade das resoluções adotadas, qualquer assentamento feito será em sua primeira convocação ou seguinte, é necessário o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria das ações representadas pelos presentes na assembleia. Especialmente para os assuntos listados abaixo, será necessário quórum qualificado de aprovação conforme disposto em acordo de acionistas, arquivado na sede da Companhia:  
(A) Alterar a duração da Companhia; (B) Dissolução da Companhia, bem como a venda, arrendamento ou alienação de todos ou sub-totais de suas propriedades, diretas ou indiretas, ou de todos os bens do patrimônio líquido da Companhia, venda de ações em faturação, e qualquer oferta pública ou particular de capital da Companhia ou qualquer conversão de qualquer companhia relacionada ou débitos de terceiros em capital da Companhia, tendo ou não, como resultado, um

nos uns à integração do Comitê de Auditoria deve possuir conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil dos mercados em que a sociedade opera, que o qualifiquem para a função. Parágrafo Quinto. O membro do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior. Parágrafo Sexto. O Comitê de Auditoria poderá ser composto por uma ou mais pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, incluindo delegado à função de integrante do Comitê de Auditoria. Parágrafo Sétimo. E, é de competência do Comitê de Auditoria, Parágrafo Oitavo. Constituem atribuições do Comitê de Auditoria: (A) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração e colocalidas à disposição dos respectivos acionistas, por escrito; (B) recomendar a contratação de auditorias externas, independentes ou de consultoria, e a sua contabilidade, para a prestação dos serviços de auditoria contábil independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário; (C) revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia, para a sua aprovação, quando considerar necessário; (D) emitir e intervir, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos; (E) avaliar a aceitação, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores contábeis independentes e pelos auditores contábeis internos, ou as justificativas para a sua não aceitação; (F) avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles internos e das procedimentos para a recepção e análise da informação, bem como do desempenho da Companhia, em conformidade com os dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que proveem efeitos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta; (G) recomendar, ao Diretor-Presidente da Companhia, a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (H) reunir-se, no mínimo semestralmente, com o Diretor-Presidente da Companhia e com os demais membros do Conselho de Administração, para a verificação do cumprimento das suas atribuições; (I) realizar, quando considerado necessário, auditoria contábil interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indicações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria contábil, formalizando, em atas, os conteúdos de tal encontro; (L) verificar, por ocasião das reuniões pela diretoria da Companhia; (J) reunir-se com o conselho fiscal, quando considerado necessário, para a discussão de assuntos de interesse da Companhia, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; (K) assessorar o Conselho de Administração na supervisão da implementação e operacionalização da estrutura de gestão de riscos, observados os normativos regulatórios vigentes do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Parágrafo Nono. O Comitê de Auditoria reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo semestralmente, de forma que as informações contábeis da Companhia sejam sempre apreciadas por tal órgão antes de sua divulgação. Parágrafo Décimo. O Comitê de Auditoria deverá elaborar o Relatório do Comitê de Auditoria, no final dos respectivos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, com base nas informações prestadas ao Conselho de Administração, incluindo as informações referentes ao cumprimento das normas regulatórias do Conselho Nacional de Seguros Privados (ONS) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Parágrafo Décimo Primo. O Comitê de Auditoria somente poderá ser extinto quando a Companhia não mais apresentar as condições previstas na legislação vigente que obrigam a sua constituição e ter cumprido as finalidades para as quais foi criado.

id: 2114666

Conselheiros efetivos Nelson José H. Moreira, André J. de Almeida, Mauro B. Lemos, Luís Fernando J. Santos, Marcelo Rôcha, Carlos A. da Cruz, Silvio Artur M. Starling, João P. N. Batista, Ricardo R. de Pinho, Raphael M. Martins e o conselheiro suplente em exercício nomeado pelo Reunido: M. P. Fullly. Compareceram, também, sem convidado, o presidente da Cia, a gerente de Administração da Cia, o Reunido: Sérgio Gomes Malta, Bruno de C. Silva, Aline B. Ferreira, Magno dos S. Filho e a advogada Paula Regina N. Cury que foi convidada para secretariar os trabalhos, escolhido por aclamação para presidir a mesa o Conselheiro Nelson José H. Moreira. **3. Informações**: O presidente da mesa, Sr. Nelson José H. Moreira informou que o Sr. Márcio Guedes P. Júnior, eleito como membro suplente de destituição, não compareceu à reunião realizada no dia 27/06/2018, nem tomou posse no cargo legal, e, conforme o art. 1º da Lei 6.452/2018, que entrou em vigor no momento, o cargo de conselheiro suplente ficará vago, passando o Conselho de Administração da Cia, a ter uma suposta composição: **Titulares**: Nelson José Hubner Moreira, Marcello Lignanni Siqueira, Andréia Juçaba de Almeida, Mauro Borges Lemos, Lúcio Fernando Parno Santos, Marcelo Rôcha, Carlos Alberto da Cruz (representante dos empregados), Silvio Artur Meirelles Starling (independente), João Pinheiro (independente), André J. de Almeida (independente), Ricardo R. de Pinho (independente), Raphael Machado Martins (independente), **Suplentes**: Andreia Belo, Lisboa Dias, Roberto Miranda Pimentel Fullly, Yuri Fonseca de Choucar Ramos, Sérgio Gomes Malta, Bruno do Carmo Silva, Aline Bracke Ferreira, Magno dos Santos Filho (representante dos empregados), (VAGO), (VAGO), Bernardo Zito Pinto (independente). **4. Assuntos Tratados - Deliberações: 4.1. Eleição para as funções de Presidente e Vice-Presidente dos Conselhos de Administração da Cia, a partir de 01/07/2018**: A reunião, presidida por Andréia Juçaba de Almeida, e, com a participação de todos os conselheiros, e, por unanimidade, aprovou a escolha do Conselheiro Nelson José H. Moreira para exercer a função de Presidente do Conselho de Administração da Cia, com mandato até a AGO de 2020. Os Conselheiros membros do Bloco de Controle indicaram para a função de Vice-Presidente o Sr. Mauro B. Lemos. Os Conselheiros João P. N. Batista e Raphael M. Martins propuseram que a função de Vice-Presidente fosse exercida por um dos membros independentes do Conselho de Administração da Cia, e, por unanimidade, aprovaram a escolha silativa para a governança da Cia, e seria entendida pelo mercado como uma sinalização positiva nesse sentido. O Conselho, por maioria e com o registro de abstenção de voto do Conselheiro Ricardo R. de Pinho e com o voto vencido dos Conselheiros João P. N. Batista e Raphael M. Martins, aprovou a escolha do Conselheiro Mauro B. Lemos para exercer a função de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Cia, com mandato até a AGO de 2020. Os Conselheiros, e, por unanimidade, orientou o voto favorável dos Conselheiros indicados pela Cia, nas reuniões dos Conselhos de Administração da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.") e Light Energy S.A. ("Light Energia"), que deliberaram sobre a escolha do Conselheiro Nelson José H. Moreira para exercer a função de Presidente dos Conselhos de Administração da Light S.E.S.A. e Light Energia, respectivamente, para o período de 01/07/2018 a 30/06/2020. O Conselho, e, por maioria, com o registro de abstenção dos Conselheiros: Reunido: João P. N. Batista, Raphael M. Martins e Ricardo R. de Pinho, orientou o voto favorável dos Conselheiros indicados pela Cia, nas reuniões dos Conselhos de Administração da Light S.E.S.A., e Light Energia, que deliberaram sobre a escolha do Conselheiro Mauro B. Lemos para exercer a função de Vice-Presidente dos Conselhos de Administração da Light S.E.S.A. e Light Energia, respectivamente, para o período de 01/07/2018 a 30/06/2020, que se apresentou extinto de fato da RCA e da Light S.A. realizada no dia 28/06/2018 às 09h30min na sede da Cia, Paula Regina N. Cury, Secretaria da Reunião, Arquivada na JUCERCA 3202617 em 04/06/2018. Bernardo F. S. Bervanger, Secretário Geral.

Id: 2114597

## Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firms

LPS PATRIMÓVEL - CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A.  
CNPJ 08.904.611/0001-76 - NIRE 33.3.0028237-8

CNPJ 08.904.611/0001-76 - NIRE 33.3.0028237-8  
Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

São convocados os senhores acionistas da LPS Patrimônio - Consultoria de Imóveis S.A. ("Companhia"), com fundamento no art. 123, p. único, "c", da Lei 6.404/76, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, para deliberar sobre a convocação, no dia 29 de junho de 2018, às 17 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 4.201, Barra da Tijuca, CEP 22631-004, a fim de examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Eleição e nomeação de novo membro do conselho de administração da Companhia, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2021, e (ii) Eleição de Conselheiros Gerais. Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, as informações e documentos referentes as matérias constantes da Ordem do Dia, no que for aplicável. Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018. Rubem Vasconcelos.

Id: 2114280

Dimension Data Comercio e Servicos de Tecnologia Ltda.  
CNPJ: 05.437.734/0001-80 - I.E.: 87.10638.1  
Laudo Técnico/Certificado Anatel

como pro-  
s. Apresen-

dados de informática ou eletroeletrônicos. Relação de laudos Apresentados: LI01\_180611\_01, LI01\_180611\_02, LI01\_180611\_03, LI01\_180611\_04, LI01\_180611\_05, LI01\_180611\_06, LI01\_180611\_07, LI01\_180611\_08, LI01\_180621\_01, LI01\_180621\_02 Id: 2114616

Id: 2114616

**LITOGRAFICA UNIÃO LTDA EPP**  
CNPJ: 22.798.667/0001-14  
CONCESSÃO DE LICENÇA

## Process

Edital de Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas 1<sup>ª</sup>  
Emissão de Debêntures da XNICE PARTICIPAÇÕES S.A. - A Xnice Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.426.229/0001-95 com sede na Praia de Botafogo, nº 500, bloco 1, sala 1, Botafogo, CEP 22290-150, no dia 19 de junho de 2018 ("Emissão"), convoca os debenturistas da 1<sup>ª</sup> Emissão, nos termos da Escritura Particular de Emissão Particular da 1<sup>ª</sup> Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quíografaria, com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da Xnice Participações S.A. ("Escritura de Emissão"), a reunir-se em Assembleia Geral, a se realizar em 1<sup>ª</sup> convocação, no dia 09 de julho de 2018, as 11 horas, no sede da Xnice Participações S.A., nº 17.426.229/0001-95, com o seguinte Programa de Trabalho:

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 33.608.308/0001-73, com sede nesta cidade, na Travessa Belas Artes, nº 15, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **1) Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti**, inscrito na OAB/PE sob o nº 19.353; **2) Carlos Antônio Harten Filho**, inscrito na OAB/PE sob o nº 19.357; **3) Danielle de Azevedo Cardoso**, inscrita na OAB/BA sob o nº 51.266; **4) Kamila Portinho Borges**, inscrita na OAB sob o nº 30.831; **5) Manuela Moura da Fonte**, inscrita na OAB sob o nº 30.397; **6) Milena Gila Fontes**, inscrita na OAB sob o nº 25.510; **7) Umberto Lucas de Oliveira Filho**, inscrito na OAB sob o nº 30.603, com escritório profissional na cidade de Fortaleza, na Avenida Santos Dumont, nº 2828, Sl 06 e 07 – Edf. Torre Santos Dumont – Aldeota – CE – CEP 60.150-161, conferindo aos **OUTORGADOS** poderes para o foro em geral, de acordo com o artigo 105, do Novo Código de Processo Civil, e, ainda, os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, propor ações judiciais, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, substabelecer e assinar carta de preposto. Ficam expressamente revogados todos os poderes conferidos pela Outorgante por todo e qualquer instrumento de mandato previamente juntado aos processos em que esta procuração vier a ser apresentada. O presente instrumento é válido por tempo indeterminado.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

**MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**

**12º OFÍCIO DE NOTAS** Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002 088591AB585041  
TABELIÃO PEDRO CASTILHO Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000

Reconheço por semelhança as firmas de: NUNO PEDRO  
CORREIA DAVID (L:016SEM/018) e OSMAR NAVARINI  
(L:3131/177) (X000001EER36)

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2019. Conf: \_\_\_\_\_

EM TEST \_\_\_\_\_ da verdade. TJ: \_\_\_\_\_  
Rafael A. M. Braga - Esc. Cad. 94-09406 Total: 11.22  
EDDV-39184 TER EDDV-39185 IRB

026consulte em <https://www3.tcmi.jus.br/sitempublico>





## SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza  
Tabelião

Tânia Castro Góes  
Substituta

10º SERVIÇO NOTARIAL - RJ  
Patrícia de Castro Duarte  
Tabelária Substituta Mat. 94-2136

Av. Nilo Peçanha, 26 - A - Loja, Sobreloja, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-100  
Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859  
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - Cep 22040-001 - Tel.: (21) 2235-3050

TRASLADO  
LIVRO 2013  
FLS. 197  
ATO 162

### PROCURAÇÃO, na forma abaixo:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de dois mil e dezoito, ao(s) 10 (dez) dia(s) do mês de dezembro, perante mim, PATRICIA DE CASTRO DUARTE, Tabelária Substituta, lotada no 10º Serviço Notarial do Rio de Janeiro, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 26, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, compareceu como Outorgante, **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.608.308/0001-73, com sede nesta Cidade, na Travessa Belas Artes, nº 15, representada por seus Diretores, **OSMAR NAVARINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade do IFP nº 06043929-6 e do CPF nº 301.842.820-04; e **LUIZ CLAUDIO DO AMARAL FRIEDHEIM**, brasileiro, casado, seguritário, portador da carteira de identidade do IFP nº 03.851.089-7 e do CPF nº 822.674.307-97, residentes e domiciliados nesta Cidade. Os presentes reconhecidos como os próprios pelos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E, pela Outorgante, por seus representantes, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeava e constituía seus bastantes procuradores: **1) FERNANDA BLANCO ERBISTI**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 145.540 e do CPF nº 098.929.017-46; **2) JOEL ÁVILA DUTRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 166.598 e do CPF nº 070.431.527-04; **3) ANDRÉA MARAVILHA DUARTE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 104.043 e do CPF nº 035.235.967-69; **4) JÚLIA YASMIM SEIXAS MARINHO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 202.033 e do CPF nº 126.111.027-75; **5) VIVIANE TAVARES RODRIGUES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 129.471 e do CPF nº 051.775.347-23; **6) RAPHAEL SALLES DE PINHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 184.459 e do CPF nº 056.495.467-54; **7) NATALIE GUIMARÃES SOARES**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 169.588 e do CPF nº 106.380.607-02; **8) LAÍS MATIAS FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 218.910 e do CPF nº 110.098.067-93; e **9) JOÃO GABRIEL ALEIXO LUSTOSA CLARK MAGON**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 145.105 e no CPF nº 095.536.997-58, todos residentes e domiciliados nesta Cidade, com endereço comercial na Travessa Belas Artes, nº 15, aos quais conferem os poderes da cláusula ad judicia, para o foro em geral, podendo ainda os Outorgados confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, e, ainda, poderes gerais, amplos e ilimitados para representar a Outorgante perante a Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Secretaria da Receita Federal, Delegacia Especial de Instituições Financeiras, Secretarias Estaduais e Municipais de Fazenda, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Registro Geral de Imóveis, INSS, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A. e quaisquer Instituições Financeiras Públicas ou Privadas,

REPU B L I C A F E D E R A T I V A D O B R A S I L

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EXCEPÇÕES JURÍDICAS

088559AA159436



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 06/11/2020 10:33:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110610331395500000069246274>  
Número do documento: 20110610331395500000069246274

Num. 70622409 - Pág. 8



quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, suas autarquias, fundações e repartições paraestatais ou entidades de economia mista, podendo ter vista de processos, tomar ciência de decisões, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, requerer certidões, cadastros, inscrições, alvarás, alterações, retirar guias, receber citações, assinar correspondências, constituir prepostos, podendo, ainda, a procuradora **FERNANDA BLANCO ERBISTI** firmar acordos judiciais e extrajudiciais e, **EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ELEITO DA OUTORGANTE OU COM UM PROCURADOR**, assinar contratos, praticando, enfim, todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **A PRESENTE PROCURAÇÃO PASSARÁ A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019**, e revoga quaisquer outros outorgados anteriormente para o mesmo fim. Certifico que foram apresentadas e arquivadas as Consultas de Óbito sob os n°s 0710-SPU-00467113 e 0710-BAM00463161. Certifico que são devidas custas no valor de R\$ 244,75 (Tab. 07-2-b), R\$ 10,35 de arquivamento, R\$ 36,00 (comunicações ao Distribuidor-CENSEC), R\$ 58,22 (20% do FETJ), R\$ 14,55 (5% do FUNDEPERJ), R\$ 14,55 (5% do FUNPERJ), R\$ 11,64 (4% do FUNARPEN), R\$ 4,89 (2% do PMCMV Lei Estadual 6370/12), R\$ 15,32 (ISSQN), R\$ 38,62 de distribuição, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Assim o disseram, do que dou fé e me pediram que lhes lavrasse nestas Notas esta procuração, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram e assinam, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias. Eu, PATRICIA DE CASTRO DUARTE, Tabeliã Substituta, digitei, lavrei, l e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas dos contratantes: **(ASS) OSMAR NAVARINI** e **LUIZ CLAUDIO DO AMARAL FRIEDHEIM**. TRASLADADA NA MESMA DATA. EU, TABELIÃ SUBSTITUTA, A SUBSCREVO E ASSINO EM PÚBLICO E RASO.

EM TESTO DA VERDADE



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**ECVT12250-PIP**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 06/11/2020 10:33:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011061033139550000069246274>  
Número do documento: 2011061033139550000069246274

Núm. 70622409 - Pág. 9



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **SUBSTABELEÇO** aos advogados, **Antônio Fernando Costa Porto Lima**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob nº **48.216**, **Danielle de Azevedo Cardoso**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob nº **56.347**, **Edson Bomfim de Jesus dos Santos**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **46.040**, **Elisabete de Carvalho Santos**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** **16.255**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** **31.753**, **Érico Vinicius Varjão Alves Evangelista**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **20.586**, **Erika Oliveira Assis**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **52.139**, **Helena Maria de Oliveira Martins**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **24.381**, **Irismar Souza de Almeida**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **39.164**, **Ive de Azevedo Cédro**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **37.343**, **Italo Araújo Mota**, brasileiro, inscrito regularmente na **OAB/BA** **47.885**, **Italo Israel Santana Guimarães**, brasileiro, inscrito regularmente na **OAB/BA** **52.131**, **Jaqueleine Conceição Mercês**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **21.210**, **Juliana Silva de Oliveira**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **53.130**, **Kamila Portinho Borges**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** **30.831**, **Keila Pereira Batista Burgos**, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **53.360**, **Laila de Almeida Magalhães**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** **51.440**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** **38.660**, **Lázaro Roberto Silva Júnior**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **35.547**, **Márcio de Souza Oliveira**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** **37.395**, **Marcus Vinicius de Carvalho**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob nº **42.631**, **Márcio Braga Pinheiro**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **25.834**, **Paula Fernanda Machado Borba**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** **21.269**, **Rafael de Jesus Gomes**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **47.946**, **Rômulo Galvão Vieira**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **41.622**, **Thácio Fortunato Moreira**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **31971**, **Tiago Freitas Áspera**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **28.388**, **Thamyres Carvalho Dantas da Silva**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **49.069**, **Umberto Lucas de Oliveira Filho**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **30.603**, **Vanessa Miranda de Souza**, brasileira, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **45.759**, **com reservas de iguais poderes**, todos os poderes que me foram outorgados, **salvo os poderes para receber as comunicações processuais, poderes esses que não ficam substabelecidos**, tudo nos termos do instrumento particular de mandato firmado em meu favor. Fica certo que, em caso de renúncia de poderes expressos nesta, **fica eleito desde já a advogada Milena Gila Fontes OAB 25.510, para praticar todos os atos necessários à renúncia, assinando isoladamente e representando todos, os que figurem nesta ou que**

Av. Tancredo Neves, 1283, Salas 702 e 703 - Cam. das Árvores - Salvador/BA  
CEP: 41820-020. Fone: 71 3271.5310

[www.queirozcavalcanti.adv.br](http://www.queirozcavalcanti.adv.br)  
PE • BA • OG • MA • PB



QUEIROZ  
CAVALCANTI

venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, que ainda poderão agir enquanto integrarem o escritório QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA, considerando-se expressamente revogados, independentemente de qualquer notificação os poderes daquele que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

  
Milena Gila Fontes  
OAB/BA 25.510

Av. Tancredo Neves, 1283, Salas 702 e 703 - Cam. das Árvores - Salvador/BA  
CEP: 41820-020. Fone: 71 3271.5310

[www.queirozcavalcanti.adv.br](http://www.queirozcavalcanti.adv.br)  
PE • BA • CE • MA • PB



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 06/11/2020 10:33:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110610331395500000069246274>  
Número do documento: 20110610331395500000069246274

Num. 70622409 - Pág. 11

QUEIROZ  
CAVALCANTI  
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **SUBSTABELEÇO**, os poderes a mim conferidos pela Mongerai Aegon Seguros e Previdência S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.608.308/0001-73, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Travessa Belas Artes, 15, Centro, CEP 20.060-000, na pessoa do (a) advogado (a), **Thacio Fortunato Moreira**, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 31971, sem reservas de iguals poderes, todos os poderes que me foram outorgados, Incluindo os poderes para receber as comunicações processuais, poderes esses que ficam substabelecidos, tudo nos termos do instrumento particular de mandato firmado a meu favor.

Salvador, 17 de julho de 2020.

*Danielle de Azevedo Cardoso*  
Danielle de Azevedo Cardoso  
OAB/BA 56.347

Av. Tancredo Neves, 2539- Caminho das Árvores, Salvador- BA, CEP: 41820-021. Fone: 71. 3271.5310  
www.queirozcavalcanti.adv.br

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 06/11/2020 10:33:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110610331409400000069246279>  
Número do documento: 20110610331409400000069246279

Num. 70622414 - Pág. 1

## Contestação



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 09/11/2020 23:41:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110923411166700000069372614>  
Número do documento: 20110923411166700000069372614

Num. 70755040 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GARANHUS – PERNAMBUCO**

QUEIROZ CAVALCANTI

**Processo nº 0003232-11.2020.8.17.2640**

**MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.608.308/0001-73, Registro SUSEP 2101, com sede na Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.060-000, por seus procuradores ao final assinados, estes com endereço para intimações na Rua da Hora, n.º 692, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52020-015, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe, movida por **ALAN MELO HONORÁRIO DE OLIVEIRA**, parte já devidamente qualificada, apresentar **CONTESTAÇÃO**, de acordo com os fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

**1. DOS MOTIVOS PARA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS**

A seguir, de forma sucinta, as teses defensivas:

- a) **Preliminarmente:** da ilegitimidade passiva *ad causam* da Mongeral. A companhia demandada não participou dos trâmites administrativos para o pagamento do seguro obrigatório DPVAT à parte autora.
- b) **Da verdade dos fatos.** Ausência do requisitos da responsabilidade civil.



- c) **Por cautela: obrigação adimplida. Da aplicação da tabela de acidentes pessoais. Obediência à Lei nº 6.194/74.**
- d) **Do enriquecimento sem causa da demandante. Súmula 474 do STJ.**
- e) **Subsidiariamente:** aplicação da taxa SELIC.
- f) **Da impossibilidade da inversão do ônus da prova.** Inexistência de relação de consumo.

Sendo assim, os pedidos autorais não devem prosperar.

## 2. REQUERIMENTOS INICIAIS DE INTIMAÇÕES E PUBLICAÇÕES

Embora a parte contestante tenha diversos procuradores constituídos nos autos, requer de plano que toda e qualquer intimação **eletrônica** seja feita única e exclusivamente para a pessoa do advogado **Thacio Fortunato Moreira, OAB/BA 31.971**, endereço eletrônico **thaciomoreira@qca.adv.br**, sob pena de nulidade nos termos dos art. 272, §5º c/c art. 280 do CPC<sup>1</sup>.

Registre-se que as mencionadas intimações devem ter, ainda, seus teores publicados em **diário oficial**, conforme art. 205, §3º, do novo CPC<sup>2</sup>, e art. 6º da Resolução nº 234 do CNJ, independentemente de o processo tramitar eletronicamente.

## 3. SÍNTESE DA EXORDIAL

O autor afirma que sofreu um acidente de trânsito em 27/03/2019, ocasionando-lhe uma invalidez permanente, em decorrência de fratura no úmero esquerdo.

<sup>1</sup> **Art. 272** (...)

§ 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.

**Art. 280.** As citações e as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais.

<sup>2</sup> **Art. 205.** Os despachos, as decisões, as sentenças e os acórdãos serão redigidos, datados e assinados pelos juízes. § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico.



Por tal razão, acionou o seguro DPVAT, sendo-lhe pago a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) embora ele fizesse jus a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Face ao exposto, distribuiu a presente ação requerendo o complemento da indenização do seguro obrigatório no importe de R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

#### 4. PRELIMINARMENTE

##### 4.1. Da ilegitimidade *ad causam* da Mongeral Aegon

É patente que a causa de pedir do autor volta-se sobre o seguro obrigatório, o DPVAT.

O procedimento de regulação e liquidação do sinistro no bojo do seguro DPVAT exige que o cidadão realize o aviso de sinistro, dirigindo-se a um dos diversos pontos de atendimento autorizados para apresentar a documentação exigida no **art. 13, II da Resolução SUSEP nº 322/2015<sup>3</sup>, que trata especificamente do seguro DPVAT.**

*In casu*, o aviso do acidente de trânsito deu-se perante a companhia de seguros Gente Seguradora S/A, conforme documentos de ID 63735499. Veja-se:

##### **SINISTRO 3190462143 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** **GENTE**  
**SEGURADORA S/A**  
**BENEFICIÁRIO** ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA  
**CPF/CNPJ:** 11588591476

<sup>3</sup> Art. 13. Para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário/vítima deverá apresentar a seguinte documentação:

II - indenização por invalidez permanente:  
a) registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente;  
b) laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da tabela constante do anexo da Lei nº 6.194, de 1974; e  
c) cópia da documentação de identificação da vítima;



Por outro lado, a fase de regulação do sinistro, consistente na análise do evento danoso e a consequente liquidação do sinistro (pagamento da indenização), ocorreu junto a uma Cia pertencente ao consórcio da seguradora Líder, empresa responsável pela administração do DPVAT.

**Inexiste nos autos qualquer comprovação de que a ora contestante tenha participado do processo de liquidação do sinistro em debate. Nenhum dos documentos existentes no acervo probatório consta o nome da presente seguradora.**

Do mesmo modo, não há qualquer contrato da Mongeral junto o promovente que justifique a inserção dela no polo passivo da demanda.

Indubitavelmente, a inclusão da companhia supracitada tratou-se de um equívoco jurídico do demandante.

Ainda, convém trazer à baila o entendimento jurisprudencial **no que tangencia a ilegitimidade da seguradora reguladora que não realiza o pagamento da indenização:**

*APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. ACOLHIDA PRELIMINAR CONTRARRECURSAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARTIGO 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A empresa Delphos Serviços Técnicos é parte ilegítima para integrar o polo passivo da presente demanda, visto que se trata de mera reguladora de sinistros, sem responsabilidade pelo pagamento de indenizações. Diante dessas circunstâncias, impõe-se o acolhimento da prefacial contrarrecursal, fins de extinguir o feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso VI, do CPC. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PELO RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA. ANÁLISE DA APELAÇÃO PREJUDICADA.*  
(TJ-RS - AC: 70078278546 RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Data de Julgamento: 28/08/2019, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 05/09/2019)



**Nobre Julgador, se a seguradora que recepciona o aviso de sinistro e realiza a análise do evento, mas não efetua o pagamento da indenização do seguro obrigatório é parte ilegítima, obviamente, a companhia de seguros que não participa de nenhuma das fases dos trâmites para o recebimento do DPVAT, também não possui legitimidade passiva *ad causam*, sendo este o caso dos autos.**

*Ex positis*, roga-se pela acolhimento da presente preliminar, devendo o feito ser extinto sem resolução do mérito em face da Mongeral, consoante art. 485, VI do CPC.

## 5. MÉRITO

### 5.1. Ausência dos requisitos de responsabilidade civil

Para a configuração da responsabilidade civil da ora demandada, bem como, para que surja a obrigação de indenizar em decorrência de ato ilícito, exige-se a conjugação de seus elementos necessários e suficientes: **um ato lesivo voluntário ou imputável do agente**; a ocorrência de um **dano**; e o **nexo de causalidade** entre o dano e o comportamento do agente.

Na ausência de qualquer desses elementos, não subsiste o dever de indenizar.

**Inicialmente, é importante relembrar que a Mongeral Aegon não participou do processo de regulação e/ou liquidação do capital segurado buscado pelo requerente, sendo assim, sequer existe um dano causado pela ré em face da autora, ante a inexistência de provas em sentido contrário.**

Da mesma forma inexiste comprovação de que houve ato ilícito cometido por esta seguradora ré, haja vista que, no caso concreto, **a contestante não possui qualquer ingerência da quantia paga ao autor**.

**Na realidade, é clarividente a ilegitimidade da presente demandada para responder pelo pleito de complemento da indenização securitária.**

Ante o exposto, pugna-se pela improcedência total dos pleitos autorais.



## 5.2. Por cautela. Obrigaçāo já adimplida. Ausēncia de diferenāa de indenizāo securitária a ser paga. Da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974

A parte autora abriu um aviso de sinistro para recebimento da rubrica de invalidez permanente do seguro DPVAT, apresentando a documentação necessária e solicitada para a companhia **Gente Seguradora S/A**, sendo o evento analisado e pago pelo consórcio da seguradora Líder.

**Feitas tais considerações, salienta-se que o art. 3º, §1º, II da Lei 6.194/74<sup>4</sup> dispõe que a cobertura de invalidez permanente do seguro obrigatório será feita de acordo com a análise da perda anatômica ou funcional sendo diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela de acidentes pessoais, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura.**

Em outras palavras: caso as funções do membro ou órgão lesado não fiquem abolidas por completo, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a **indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%**.

Por exemplo: na tabela, a perda total da visão de um olho tem o percentual de 70%. Contudo, suponhamos que a pessoa não perdeu toda a visão, mas apenas 50% de tal função, então o percentual a ser aplicado para efeito de indenização securitária é de 50% sobre os 70% da tabela, gerando 35%.

<sup>4</sup> Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;



Pois bem, os relatórios médicos acostados aos autos pelo autor não revelam o grau da invalidez e/ou a perda funcional do membro lesionado (fratura de úmero).

O capital segurado máximo para o caso de invalidez é de até R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais), consoante art. 3, II da legislação em comento<sup>5</sup>.

**Em contrapartida, o grau de invalidez é apurado de acordo com a perda funcional do membro afetado (neste caso, o úmero) sobre o percentual do mesmo membro previsto na tabela da Lei 6.194/74, chegando, assim, ao valor do capital segurado (que corresponde a porcentagem do grau de invalidez).**

O autor não argumenta de forma lógica o porquê acredita que deveria receber a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Sendo evidente que o pagamento do montante de R\$ 4.725,00 deu-se de forma correta.

Por tudo isso, os pedidos autorais devem ser julgados improcedentes.

### **5.3. Do enriquecimento sem causa da parte demandante**

Acatar a pretensão autoral seria o mesmo que conferir à parte promovente valor acima do ajustado em lei.

Friza-se, que a determinação da aplicação da tabela de acidentes pessoais, nos casos de pagamento da cobertura de invalidez permanente do seguro obrigatório, advém da **Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974**, sendo uma norma cogente, a qual deve a mais estrita observância e obediência, razão pela qual fora aplicada no caso concreto.

Outrossim, a matéria já é orientada pela súmula 474 do STJ, *in verbis*:

*Súmula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.*

---

<sup>5</sup> Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:  
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;



Salienta-se, ainda, que a própria jurisprudência vem aplicando aos casos concretos a tabela em questão, inclusive, afirmando que a mera irresignação contra o laudo oficial não é suficiente para desqualificá-lo:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. APLICAÇÃO DA TABELA DE ACIDENTES PESSOAIS. GRADUAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE INCOMPLETA. PRETENSÃO DE NOVA PERÍCIA. DESNECESSIDADE. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.** A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nos termos da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça. 2. A simples discordância da conclusão do perito oficial, desprovida de elementos aptos a desqualificar a prova, não é suficiente para rechaçar o laudo apresentado. Assim, não demonstrada a existência de vícios a macularem o trabalho do expert, descabida a realização de nova perícia médica apenas porque a parte não concordou com a conclusão do laudo elaborado, não havendo falar em cerceamento do direito de defesa, eis que a prestação jurisdicional ocorreu de modo irretocável. Conforme disciplina o § 11 do artigo 85 do Código de Ritos, os honorários advocatícios recursais devem ser majorados em favor do vencedor com a ressalva do artigo 98, §§ 2º e 3º, do mesmo diploma, por ser a autora/apelante beneficiária da gratuidade da justiça. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJ-GO - 00098261920198090051, Relator: FAUSTO MOREIRA DINIZ, Data de Julgamento: 13/07/2020, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 13/07/2020)

A parte demandante pretende se enriquecer sem justa causa, mas o nosso ordenamento é refratário ao enriquecimento ilícito ou sem causa, conforme o **art. 884 do CC/2002<sup>6</sup>**.

Além da **inexistência** de uma invalidez permanente e **total (a invalidez do autor foi parcial)** que justifique o pagamento do limite do capital segurado, a aplicação da tabela de acidentes pessoais deu-se da forma correta.

<sup>6</sup> Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.



**Não é justo que o demandante que sofreu uma perda funcional parcial, receba o mesmo (limite máximo do DPVAT) que um cidadão segurado que sofreu uma invalidez permanente e total dos membros inferiores (nesse último caso, efetua-se o pagamento de 100% do capital segurado).**

Logo, pugna-se pela improcedência total do pedido autoral.

## 6. SUBSIDIARIAMENTE

### 6.1. Aplicação da taxa SELIC

Acaso haja condenação, no que sinceramente não se acredita, que este MM. Juízo ao menos fixe a taxa SELIC como único e suficiente critério para atualização do título judicial, vedada a acumulação com correção monetária, pois já inclusa na referida taxa.

É comum nos deparamos com sentenças condenatórias determinando que a parte vencida efetue o pagamento de condenação líquida, devidamente corrigida, acrescida de juros legais (geralmente, de 1% a.m).

Este errôneo entendimento é frequentemente pautado numa interpretação **equivocada** do *caput* do artigo 406 do CC, combinado com o §1º do artigo 161 do CTN.

**O atual Código Civil não fixa os juros de mora em um por cento (1%), conforme se nota do seu art. 406. Ao contrário do Código Civil de 1916, que fixava os juros de mora em 6% (seis por cento) ao ano, o atual Código Civil apenas determina que, acaso as partes não tenham pactuado uma taxa de juros aplicável, deverá ser fixada a taxa que estiver em vigor para o pagamento de impostos da Fazenda Nacional.<sup>7</sup>**

Ao contrário, o **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, com fundamento nos **artigos 13 da lei 9.065/95 e 39, §4º, da lei 9.250/95**, já pacificou o entendimento de que a taxa SELIC é, atualmente, a taxa de juros aplicável.

<sup>7</sup> Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.



Recentemente, em outubro/2020, o **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** ratificou, confirmou, sua orientação, entendendo ser a SELIC a taxa a qual o art. 406 do CC/2002 faz referência, veja-se:

*RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CPC/2015. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER CONVERTIDA EM PERDAS E DANOS. JUROS DE MORA. ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL. TAXA SELIC. TEMAS 99 E 112/STJ. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PREJUDICIALIDADE. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO.*

1. **Controvérsia acerca da taxa de juros moratórios incidentes** sobre valor correspondente à conversão em perdas e danos de obrigação de fazer de origem contratual.
  2. Nos termos do art. 406 do Código Civil: "quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional".
  3. **Nos termos dos Temas 99 e 112/STJ, a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 do Código Civil é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, vedada a acumulação com correção monetária.**
  4. **Reforma do acórdão recorrido para substituir a taxa de 1% ao ano pela taxa SELIC, vedada a cumulação com correção monetária.**
  5. **Prejudicialidade da alegação de negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista a aplicação do princípio da primazia do julgamento de mérito no presente julgamento.**
  6. **RECURSO ESPECIAL PROVIDO.**
- (REsp 1846819/PR, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/10/2020, DJe 15/10/2020)

Na verdade, O STJ, **desde 2013**, no julgamento do **EDcl no REsp 1025298/RS**, já se posicionava no sentido de que a **"taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 do Código Civil de 2002, segundo precedente da Corte Especial, é a SELIC, não sendo possível cumulá-la com correção monetária, porquanto já embutida em sua formatação"**:

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. BRASIL TELECOM. CONVERSÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM PERDAS E*



DANOS. JUROS MORATÓRIOS DESDE A CITAÇÃO. SELIC. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. NOVA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA CONVERSÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. 1. (...) 3. *A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 do Código Civil de 2002, segundo precedente da Corte Especial (EREsp 727842/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, julgado em 08/09/2008), é a SELIC, não sendo possível cumulá-la com correção monetária, porquanto já embutida em sua formação. 4. Embargos de declaração parcialmente acolhidos para determinar a atualização do valor exclusivamente pela SELIC (desde a citação até efetivo pagamento) e afastar a incidência de nova correção monetária a partir da conversão da obrigação em indenização."* (EDcl no REsp 1025298 / RS, Relator p/ Acórdão: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 28/11/2012, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 01/02/2013)

Inclusive, tal posicionamento já havia sido firmado nos **temas 99/STJ e 102/STJ, em sede de procedimento repetitivo**, veja-se:

**Tema 99/STJ - Atualmente, a taxa dos juros moratórios a que se refere o referido dispositivo [art. 406 do CC/2002] é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, que não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária.**

**Tema 112/STJ - A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 do CC/2002 é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.**

Na interpretação correta do art. 406 do Código Civil, **o credor não pode obter nem mais, nem menos, do que a reparação do dano e de seus consectários legais (como os juros)**, sob pena de enriquecimento sem causa (art. 884 do CC/02).

Assim, na remota hipótese de condenação, **deverá este MM. Juízo se curvar ao entendimento do STJ** para determinar a atuação dos valores fixados em sentença apenas e tão-somente pela SELIC, vedada a acumulação com correção monetária (já inclusa na SELIC).

## 7. POR CAUTELA: NÃO INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA



Não cabe a inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, VIII, do CDC, ante a inexistência de relação de consumo entre a vítima de acidente de trânsito e a seguradora que realiza o pagamento do DPVAT, inobstante a ilegitimidade da Mongeral.

O afirmação acima é corroborada pela jurisprudência pátria:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** 1. A Lei nº 6.194/1974 instituiu o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não , de índole essencialmente social, conhecido como Seguro DPVAT, compreendendo indenizações por morte, invalidez permanente total ou parcial e despesas com assistência médica e suplementar, com uma cobertura objetiva a pessoas expostas a riscos de danos pessoais causados por veículos automotores ou pela sua carga. 2. Constata-se, portanto, a existência de regulamentação própria a reger este seguro, bem como o caráter impositivo e público do mesmo, o que afasta a possibilidade de inversão do ônus da prova com base no Código de Defesa do Consumidor, pois não se trata de relação de consumo. 3. Nessa linha, é ônus da parte autora a comprovação dos fatos constitutivos do seu direito, consoante o disposto no artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil. **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.** (Agravo de Instrumento Nº 70080847536, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em 29/05/2019). (TJ-RS - AI: 70080847536 RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Data de Julgamento: 29/05/2019, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/06/2019)

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HONORÁRIOS PERICIAIS - DESCABIMENTO.** 1. As disposições do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam na relação entre a vítima do acidente de trânsito e a seguradora demandada para o pagamento do seguro DPVAT. 2. É de se afastar a inversão do ônus da prova deferida com a finalidade de que a seguradora recolha os honorários periciais.



(TJ-MG - AI: 10000180364903001 MG, Relator: José Américo Martins da Costa, Data de Julgamento: 08/11/2018, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/11/2018)

**É evidente que o ônus probatório é da parte promovente, nos termos do art. 373, I do novo CPC.**

Do exposto, deve ser indeferido o pedido de inversão do ônus da prova, e, acaso já tenha sido deferido, deverá este MM. Juízo revogá-lo.

## 8. DOS PEDIDOS FINAIS

Em função de todo o exposto, requer a Cia. que este MM. Juízo se digne de:

- a) Acolher a preliminar de ilegitimidade da Mongeral suscitada.
- b) Indeferir o requerimento de inversão do ônus da prova, ou revogá-lo acaso já tenha sido deferido.
- c) Acaso assim não entenda, o que se considera apenas por festejo processual, pugna-se pelo julgamento improcedente de todos os pedidos formulados na exordial.
- d) Acaso assim ainda não entenda, no que sinceramente não se acredita, que ao menos este MM. Juízo esteja atento a todos os argumentos subsidiários lançados acima.
- e) Condenação da parte demandante nos ônus sucumbenciais.
- f) Determinar que todas as intimações sejam realizadas em nome do advogado **Thacio Fortunato Moreira, OAB/BA 31.971**, sob pena de nulidade processual.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos.

Declararam, ainda, os patronos da Cia., a autenticidade de todos os documentos colacionados a estes autos, *ex vi* do art. 425, IV do CPC.



Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Garanhuns/PE, 05 de novembro de 2020.

**Thacio Fortunato Moreira**  
**OAB/BA 31.971**

**QUEIROZ CAVALCANTI**

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife - PE | CEP: 52020-015 | Fone: 81 2101-5757 | queirozcavalcanti.adv.br

14



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 09/11/2020 23:41:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110923411181600000069372615>  
Número do documento: 20110923411181600000069372615

Num. 70755041 - Pág. 14

PROMPT PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ/MF: 02.992.449/0001-09

'd: 2169889

## Lagoa Azul Energética S.A

CNPU N° 09.623.959/0001-65

BALANÇO DE PATRIMÔNIO EM		E 2017	Em MRS	11574	DEMONSTRA OES DO RESULTADO EM		E	Em MRS
ATIVO				1877		—017		—318
Circulante				3622	Receita operacional líquida	29.549	30.744 Resultado financeiro	
Cantos a receber				4270	Custo de geração de energia			258 307
Empréstimos a receber				672	1396 Bruto lucro	17.734	15.616 Despesas financeiras	(254) (39)
Despesas antecipadas				437	384 Despesas operacionais		Lucro entre o IR e da contribuição social	15.073
Estoques					Gerias e administrativas	(2.043)	(1489) Imposto de renda e contribuição social	(1.046) (1.053)
Não circulante				293	Outras despesas (recessas) operacionais	(17)	32 Corrente	
Imobilizado				95747	104.148 Lucro antes do resultado financeiro	1.569	Lucro líquido do exercício	
Total do ativo				102668	DEMONSTRA - ES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO		EM 31/12/2018 E 2017 Em MRS	
PASSIVO				2018	Capital	Reserva de lucros	Ajustes de	ucros
Circulante				7.394				
Contas a pagar				1740	_socia! Legal		_açutnuladgs	
Impostos e contribuições a recolher								
Dividendos a pagar				401	Saldos em 31/12/2016			12. L123
Outras contas a pagar				3.174				
Patrimônio líquido				398	017.600.207 Obrigatórios declarados		(5.393)	
Capital social				3.474	2070 Redução de capital	(8.000)	(14.643)	(14643)
Reservas de lucros				3.440	26319 Lucro líquido do exercício	13264	13.364 Constituição de reserva legal (668)	
Ajuste de avaliação patrimonial				93.903	26319 Dividendos mínimos obrigatórios			(317.1)
Total do passivo do patrimônio líquido				17.197	64.558 Reserva de dividendos complementares			(5.170)
carlos Gustavo Nogari Andrioli Diretor- CPF				18819	Saldos em 31/12/2017			(14.920)
Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira - Diretor - CPF				18824	Realização da avaliação patrimonial idênticos declarados		(14.920) (14.920) Redução de capital	(11000) (11000)
Érica Moraes da costa Lisboa Ferreira - Contadora - CRC				59260	Lucro líquido do exercício			14.627 14.627
Hamilton Ferreira da Silva - Contador- CRC				102.668				(731) (731)
ISP-					379-68	Dividéndos mínimos obrigatórios		(3474) (3474)
					071.000-7	Reserva de dividendos complementares	1.82	
					RC RJ-119/U	Saldos em 31/12/2018		
					17225-c	15.819		3.903

Id: 2169799

Energética Ponte Alta S.A

CNE 07,567.S55/QQ01-03

BALANÇO DE FÉS		DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EM 31/12/2018	
ATIVO		2018	
		2018	2017
Circulante			
Contas a receber	—201_3 _m_1Z		
CCOMPENSAÇÃO DE VIZIÃOES energéticas	—Lis-8 _ug Receita operacional líquida	35.940	15.260
Desmesas antecipadas	272 Custo de geração de energia	Resultado financeiro	
Estoques	2.671 2.176 Lucro bruto	Receitas financeiras	
Impostos a recuperar	3.234 Despesas (recepitas) operacionais	Despesas financeiras	(380)
Outras contas a re ceber	57 80 Gerais e administrativas	Lucro antes do IR e da contribuição social	(735)
Não circulante	Outras	(1.901)(1.677) Imposto de renda e contribuição social	
Imobilizado	551 547 receitas (despesas) operacionais	Corrente	
Total do ativo	276 361 Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro	10 2 Lucro líquido do exercício	(582) (545)
PASSIVO		DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LIQUÍDIO EM 31/12/2018 E 2017 Em MRS	
Circulante	—m_1-x da avaliação patrimonial		
Contas a pagar	3.024 _@OZQ Lucro líquido do exercício	(494)	494
Empréstimos e financiamentos	040 733 Reserva legal	(10.479)	7.944
Impostos e contribuições a pagar	3.173 Dividendos mínimos Obrigatórios		7.944
Dividendos a pagar	282 227 Constituição de reserva de retenção de		(397)
Não circulante	2102 1887 Saldo em 31/12/2017		(1.07)
	2353		
Realização da avaliação patrimonial		Realização da avaliação patrimonial	
Empréstimos financiamentos 2.303 Dividendos declarados (6.154) (6.154) patrimônio líquido Lucro líquido do exercício 8850 8.850 Capital social 27.426 27.426 Reserva legal 443 (443)		(494)	
Reservas lucros	8.770 7.682 Dividendos mínimos obrigatórios		(2.102)
Ajuste de avaliação patrimonial	7.415 7.909 Constituição de reserva de retenção de		(2.102)
Total do passivo e do patrimônio líquido	saldo em 31/12/2018		43.61

---

Id: 2169816

Bela Vista Energética S.A.

CNPI 23 538 959/0001-80

Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 09/11/2020 23:41:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011092341119170000069372617>

Núm. 70755043 - Pág. 1

Outras contas a pagar	1.130	canos Gustavo Nogari Andrioli - Diretor - CPF: 861.403.379-68	(8.007)	(8.007)
Patrimônio líquido	<u>-42497.391789</u>	Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira - CPE: 071.000.747-70	Lucro do exercício	- 14.434 14.434
Capital social	31.672.31064		Detidos mittimos obrigatórios	(3.609) (3.609)
Retirar-vos chaves		Hamilton Ferreira da Silva - Controller - CRC: ISP-217225-C	Resoma de dividendos complementares	-LIDE)
Total do passivo e patrimônio líquido	10825 8.705	Érica Moraes da Costa Lisboa Ferreira - Contachr - CRC: RO-119036-0	Saldo em 31/12/2018	

Id: 216978

**MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.**

CNPJ no 33.608.308/0001-73 - NIRE nº 3330027332-8

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MON-  
GERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2019, lavrada em forma de sumário nos termos do S<sup>º</sup> do art. 130, da Lei n.º 6.404, de 15 de de

ta e Helder Molina; e os seguintes membros compareceram à reunião através de chamada de longa distância: Dennis Patrick Gallagher, Kent Gerard Callahan e Sérgio Luiz Fernandes de Mello Júnior, estes três nesse ato representados por Sua procuradora. Foram cumpridas as formalidades de convocação das reuniões do Conselho de Administração da Companhia, conforme determina o artigo 10 do Estatuto Social da Companhia. 3. **Composição da mesa**: Sr. Nilton Molina, Presidente. Escolhido o Sr. Helder Molina para secretariar os trabalhos. 4. **Ordem do dia**: Deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) Eleger o novo Diretor Financeiro; (ii) Ratificar a composição da Diretoria; e (iii) Redistribuir e Ratificar a designação de Diretores responsáveis por áreas perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

dezenove de 1976. 1. **Data, hora e local**: Em 02 de janeiro de 2019, às 9h, na sede social da Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. ("Companhia"), na Travessa Belas Artes, no 15º, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.060-000. 2. **Convocação e Presença**: Compareceram pessoalmente à reunião os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: os Srs. Nilton Molina, Fernando Rodrigues Mo-

CNPJ/MF 33.478.496/0001-62 - NIRE 33300054740 Ata da AGE: Data: 01/2003, às 14:30hs. os acionistas em sua totalidade, com a presidência de Jacob Barata e secretariado por Antonio Padua Arantes. Deliberam e aprovam por unanimidade a redução do capital social da Cia. Nos termos do art. 173 da Lei 6404/76, por ser excessivo, no valor de R\$ 2.365.719,10, passando-o de R\$ 7.866.807,10, para R\$ 5.501.088,00, mantendo-se a mesma quantidade de ações e alterando o art. 5º do Estatuto. ASS) Jacob Barata, Jacob Barata Filho e David Ferreira

5. **Deliberações**: Os membros do Conselho de Administração, com a Barata, abstenção dos legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram: (i). Eleger, ad **AGÊNCIA** referendum da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), o DE novo Diretor Financeiro para compor a Diretoria da Companhia com **FOMENTO** mandato até 05/05/2021 e remuneração nos termos definidos na DO RCA 04.05.2018: Raphael de Almeida Barreto, brasileiro, casado, ESTADO economista, portador da carteira de identidade no 097520373, DO RIO DE expedita pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF nº 028.211.147-1, JANEIRO 61, residende e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, S.A. na rua Gustavo Corrêa, 915, apt.302, Recreio dos Bandeirantes, CEP/MF CEP: 22790-150. Após ter sido declarado pelos atuais membros da Diretoria da Com-

05.940.203/0001-81

JUCERJA/NIRE 33 3 0027235-6

CAPITAL AUTORIZADO: 400.000.000 (QUATROCENTOS MILHÕES)  
DE AÇÕES ORDINÁRIAS

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: R\$ 468.948.629,87 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e uma centavos), representado por 170.880.389 (cento e setenta milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e nove) ações ordinárias

ATA DA 66<sup>ª</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2019, por meio do mecanismo de votação eletrônica, conforme previsto no art. 16, caput, do Estatuto Social da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Agerio) e art. 16, inciso II, do Regimento Interno daquele Conselho de Administração, realizada no Rio de Janeiro com a presença do Sr. Presidente em exercício Julio Cesar Carino Bueno e dos Srs. Conselheiros Alberto Messias Mofati, Carla Cristina Fernandes Pinheiro, Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro e Tito Bruno Bandeira Ryff. Acompanharam a reunião eletrônica, como convidados, os Srs. Diretoiros da Agência Daniel Rodrigues Ribeiro, Gladilich, Diretoria Jurídica (DIJUR), Valquiria Xavier Delmondes, Diretoria de Controleadoria e Riscos (DICOR), e Dara de Souza e Silva, Diretoria de Operações (DIOPE) e Presidente Interina da AGÊNCIA, bem como o Sr. Vitor Bandeira Silveira Barbosa, Gerente Executivo responsável pela Auditoria Interna (AUDIT). Presidente da Mesa: Julio Cesar Carino Bueno. Secretaria da Mesa: Carla Cristina Fernandes Pinheiro. 1 Iniciando os trabalhos, o Conselho de Administração apresentou o seguinte assunto da Ordem do Dia: 1.1 REVOGAÇÃO DA ELEIÇÃO

DA DIRETORA TÁTIANE ALLEM: O Sr. Presidente em exercício do Conselho de Administração submeteu aos Senhores Conselheiros, na forma das disposições estatutárias que regem a matéria, especialmente o art. 16, caput, do Estatuto Social, a revogação da eleição, a par tir da presente data, para o cargo de Diretora sem designação específica desta AGÊNCIA, da Sra. Tatiane Allem, eleita por este Conselho de Administração na reunião extraordinária realizada em 15 de janeiro de 2019. Em seguida, em decorrência do exposto, o Conselho de Administração entendeu ser pertinente a revogação da eleição, na forma de deliberação que segue.

DELIBERAÇÃO: Mediante voto de unanimidade e em conformidade com o que dispõe o art. 16, caput, do Estatuto Social, o Conselho de Administração revoga a eleição da Sra. TATIANE ALLEM para o cargo de Diretora sem designação específica desta AGÊNCIA. 1.2 Por fim, tendo em vista que a posse e o exercício do cargo da citada diretora se encontram atualmente em fase de análise de homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, conforme disposto no S<sup>º</sup> do art. 10 do Estatuto Social, o Conselho de Administração determinou que a AGÊNCIA adote as providências cabíveis junto à Autoridade Federal a fim de comunicar a revogação da eleição ora deliberada. Nada mais havendo a

documento Imprensa assinado  
Rio de Janeiro

digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade desse documento, quando visualizado diretamente no portal [www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br).

Assinado digitalmente em Sexta-feira, 22 de Março de 2019 as 02:14:28-0300.

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

partida, que cumpre com todos os requisitos previstos no artigo 147, da Lei nº 6.404/76 e do Estatuto Social, para a sua investidura como Diretor da Companhia, bem como prenche todas as condições previstas na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados CNSP ("Resolução CNSP") nº 330/15. Os Conselheiros deliberaram, por unanimidade, a eleição do novo membro da Diretoria. O eleito toma posse no seu cargo nessa data dia 02/01/2019, conforme termo de posse anexo. (ii) Ratificar a composição da Diretoria; e (iii) designar: Sr. Helder Molina, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 8.118.414-1, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.568-83, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rua Carlos Góes, nº. 55, apto 701, Leblon, CEP: 22.440-040; Sr. Luiz Cláudio do Amaral Friedheim, brasileiro, casado, securitário, titular da carteira de identidade nº 03.851.089-7, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 822.674.307-97, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Iuá, nº. 10, Humaitá, CEP 22260-120; Cia.; Sr. Osmar Navarini, brasileiro, casado, advogado, titular da carteira de identidade nº 14499, expedida pela OAB/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 301842.820-04 e residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Fernando Nogueira de Sousa nº. 137, apto. 301, Barra da Tijuca, CEP 22620-380; n/r-nr Mark-tng: Sr. Nuno Pedro Correia David, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 50786786-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 227.616.528-60 e residente na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Mário Covas, nº. 716, apto. 183, Pinheiros, CEP: 05541-700; Dr. Leandro Góes, casado, Rondoniense de Aracaju, Brasil, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade nº 097520373, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF nº 028211.147-61, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Gustavo Corrêa, 915, apt.302, Recreio dos Bandeirantes, CEP: 22790.150; e ca.-n.º Sr. José Carlos Gomes Mota, brasileiro, viúvo, advogado, portador da carteira de identidade nº 8.118.413, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua garão do Triunfo, nº. 145, apto. 31, bairro Belo, CEP 04602005. (iii). Redistribuir e Ratificar a designação dos diretores responsáveis por área perante a Superintendência de Seguros privados ("SUSEP"), conforme relacionado a seguir: Funções de caráter executivo ou operacional: a) Helder Molina - Diretor responsável pelas relações com a Susep; b) Raphael de Almeida Barreto - Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; c) Raphael de Almeida Barreto - Diretor responsável administrativo-financeiro; d) Nuno Pedro Correia David - Diretor responsável técnico (Circular Susep 234 e Resolução CNSP 321); e) Luiz Cláudio do Amaral Friedheim - Diretor responsável pelas relações da Companhia com as autoridades de vigilância da Resolução CNSP 143; f) Osmar Navarini - Diretor responsável pela contratação de correspondentes de microseguro e pelos serviços por estes prestados. Funções de caráter de fiscalização ou controle: g) José Carlos Gomes Mota - Diretor responsável controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. 6. D údias: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação desse Conselho, referidos neste ato. 7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura dessa ata, que lida e aprovada é assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro (RJ), 02 de janeiro de 2019. Mesa: Nilton Molina Presidente; Helder Molina - Secretário. Membros do Conselho: Nilton Molina; Fernando Rodrigues Mota; Helder Molina; Dennis Patrick Gallagher - p.p. Anna Tavares de Mello; Kent Gerard Callahan - p.p. Anna Tavares de Mello; Sérgio Luiz Fernandes de Mello Júnior - p.p. Carla Fernandes de Mello Clemente. Jucerja Certifico O arquivamento em 20/03/2019 sob o nº 00003551128. Bernardo Feijó Sampaião Berwanger - Secretário-Geral.

dt: 2169788

http://tpe.jpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110923411191700000069372617

Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 09/11/2020 23:41:11

Num. 70755043 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 09/11/2020 23:41:11

https://pje.tpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110923411191700000069372617

Número do documento: 20110923411191700000069372617

tratar, o Presidente em exercício do Conselho de Administração deu por encerrada a renúncia, mandando se lavrasse a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro respectivo de atas das reuniões do Conselho de Administração nº 8, fl. 08. CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO E ASSINADO. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. Certifico que este documento foi arquivado em 15/03/2019 sob o nº 00003546569.

Carla Christina Fernandes Pinheiro  
Secretária

Id: 2169726

#### AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

CNPJ/MF 05.940.203/0001-81

JUCERJA/NIRE 33 3 0027235-6

CAPITAL AUTORIZADO: 400.000.000 (QUATROCENTOS MILHÕES) DE AÇÕES ORDINÁRIAS

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: R\$ 468.948.629,87 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e Oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), representado por 170.880.389 (cento e setenta milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e nove) ações ordinárias

ATA DA 64ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2019, por meio do mecanismo de votação eletrônica, conforme previsto no art. 13, §6º, do Estatuto Social da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Agerio) e art. 24 do Regimento Interno do colegiado, reuniu-se o Conselho de Administração da AgeRio com a presença do Sr. Presidente em exercício Julio Cesar Camilo Bueno e dos Srs. Conselheiros Alberto Messias Mofati, Carla Christina Fernandes Pinheiro, Hélia Lucia Patrícia de Azevedo, Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro e Tito Bruno Bandeira Ryff. Acompanharam a reunião eletrônica, como convidados, os Srs. Diretores da Agência Daniel Rodrigues Ribeiro Gladulich, Diretoria Jurídica (DIJUR), Dara de Souza e Silva, Diretoria de Operações (DIOPE) e Valquiria Xavier Delmondes, Diretoria de Controleadoria e Riscos (DICOR), bem como o Sr. Vitor Bandeira Silveira Barbosa, Gerente Executivo responsável pela Auditoria Interna (AUDIT) e a Sra Denise Menezes Collyer, Chefe de Gabinete da Presidência (GABIN) e responsável pela Secretaria de Governança da AGENCIA. 1) Iniciando o trabalho e o presidente exercendo o Conselho de Administração, apresentou os seguintes assuntos da Ordem do Dia: ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AGERIO: O Sr. Presidente em exercício do Conselho de Administração submeteu aos Senhores Conselheiros, na forma das disposições estatutárias que regem a matéria, especialmente o art. 16, §6º do Estatuto Social, a indicação dos nomes do Sr. Gilson da Silva Santos e da Sra. Tatiane Allem, para compor a Diretoria Executiva da Agência, com mandato até a posse dos membros da Diretoria Executiva que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração de 2019. Em seguida, em decorrência da análise dos currículos dos indicados e teido em vista o opiniamento favorável do Comitê de Elgibilidade e Remuneração da AgeRio, conforme ata da 2ª reunião realizada em 11 de janeiro de 2019, quanto à verificação da presença de todos os requisitos e a ausência de vedações para o preenchimento do cargo, o Conselho de Administração entendeu ser pertinente elegê-los, na forma da deliberação que segue. DELIBERAÇÃO: Mediante votação por unanimidade e em conformidade com o que disciplina o art. 16, §6º do Estatuto Social, foram eleitos, com mandato ata a posse da Diretoria Executiva que for eleita na primeira Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, o Sr. ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, em regime de convivência parcial de bens, nascido em 10 de dezembro de 1973, admissível ao emprego, portador da carteira de identidade nº 23.409.876-4 - SSP/SP, expedida em 07 de julho de 2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 875.570.107-87, residente e domiciliada na Rua Hilário de Gouveia, nº 126, apt. 302, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.040-020 e a Sra. TATIANE ALLEM, brasileira, divorciada, nascida em 13 de abril de 1980, advogada e gestora pública, portadora da carteira de identidade nº 2038991341, expedida pela SSP/RS em 21 de dezembro de 2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 811.486.820-15, residente e domiciliada na Estrada da Barra da Tijuca, nº 315, Bloco 1, apt. 105, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.611-201. Os eleitos declaram que não estão incurso em nenhuma das hipóteses previstas no Artigo 147 da Lei 6.404/76, assim como não estão impedidos de ocupar cargo na administração da Agência e que atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº 46.188/2017, arts. 26 e 27 combinados com o art. 52, incisos I e II, levando-se em consideração o tratamento diferenciado para empresas estatais de menor porte, por fim, o Sr. Presidente do Conselho de Administração informou que a posse e o exercício do cargo de presidente ou eleito ficam condicionado à prévia homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, nos termos do S 3º do art. 10 do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, 0 Sr. Presidente em exercício deu por encerrada a reunião, que se encerrou com a assinatura da ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro respectivo de atas das reuniões do Conselho de Administração no 8, fls. 02 e 03. CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO E ASSINADO. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. Certifico que este documento foi arquivado em 19/03/2019 sob o nº 00003550087.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2019.

Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro Secretária  
Id: 2169725

#### AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

CNPJ/MF 05.940.203/0001-81

JUCERJA/NIRE 33 3 0027235-6

CAPITAL AUTORIZADO: 400.000.000 (QUATROCENTOS MILHÕES) DE AÇÕES ORDINÁRIAS

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: R\$ 468.948.629,87 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), representado por 170.880.389 (cento e setenta milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e nove) ações ordinárias

ATA DA 63ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de 2018, por meio do mecanismo de votação eletrônica, conforme previsto no art. 13, §6º, do Estatuto Social da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Agerio) e art. 24 do Regimento Interno do colegiado, reuniu-se o Conselho de Administração da AgeRio com a presença do Sr. Presidente em exercício Julio Cesar Camilo Bueno e dos Srs. Conselheiros Alberto Messias Mofati, Carla Christina Fernandes Pinheiro, Hélia Lucia Patrícia de Azevedo, Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro e Tito Bruno Bandeira Ryff. Acompanharam a reunião eletrônica, como convidados, os Srs. Diretores Daniel Rodrigues Ribeiro Gladulich, Diretoria Jurídica (DIJUR) e a Sra. Dara de Souza e Silva, Diretoria de Operações (DIOPE) bem como o Sr. Vitor Bandeira

arbosa, Gerente Executivo responsável pela Auditoria Interna e a Sra. Denise Menezes Collyer, Chefe de Gabinete da pre-

sidência (GABIN) e responsável pela Secretaria de Governança da AGENCIA. 1) Iniciando os trabalhos, o Presidente em exercício do Conselho de Administração apresentou os seguintes assuntos da Ordem do Dia: ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AGERIO: O Sr. Presidente em exercício do Conselho de Administração submeteu aos Senhores Conselheiros, na forma das disposições estatutárias que regem a matéria, especialmente o art. 16, §6º do Estatuto Social, a indicação do nome do Sr. ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA para Presidência da Agência, com mandato até a posse dos membros da Diretoria Executiva que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração, após a Assembleia Geral Ordinária de 2019. Em seguida, em decorrência da análise do currículo do indicado e tendo em vista o opiniamento favorável do Comitê de Elgibilidade e Remuneração da AgeRio, conforme Ata da 1ª reunião realizada em 21 de dezembro de 2018, quanto à verificação da presença de todos os requisitos e a ausência de vedações para o preenchimento do cargo, o Conselho de Administração entendeu ser pertinente elegê-lo, na forma da deliberação que segue. Mediante votação por unanimidade e em conformidade com o que disciplina o art. 16, §6º do Estatuto Social, foi eleito, com mandato até a posse da Diretoria Executiva que for eleita na primeira Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, o Sr. ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, em regime de convivência parcial de bens, nascido em 10 de dezembro de 1973, admissível ao emprego, portador da carteira de identidade nº 23.409.876-4 - SSP/SP, expedida em 07 de julho de 2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.646.678-09, residente e domiciliado na Rua General Fernando Vasconcelos Cavalcanti de Albuquerque, nº 775 - casa 17, bairro Granja Viana, no município de Cotia, em São Paulo, CEP 06711-020, para exercer o cargo de Presidente da AgeRio. O eleito declara que não está incurso em nenhuma das hipóteses previstas no Artigo 147 da Lei 6.404/76, assim como não está impedido de ocupar cargos na administração da Agência e que atende aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº 46.188/2017, arts. 26 e 27 combinados com o art. 52, incisos I e II, levando-se em consideração o tratamento diferenciado para empresas estatais de menor porte, por fim, o Sr. Presidente do Conselho de Administração informou que a posse e o exercício do cargo de presidente ou eleito ficam condicionado à prévia homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, nos termos do S 3º do art. 10 do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, 0 Sr. Presidente em exercício deu por encerrada a reunião, que se encerrou com a assinatura da ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro respectivo de atas das reuniões do Conselho de Administração no 8, fls. 02 e 03. CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO E ASSINADO. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. Certifico que este documento foi arquivado em 19/03/2019 sob o nº 00003550087.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2019.

Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro Secretária  
Id: 2169725

ATP - AROUND THE PIER  
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF N° 05.510.716/0001-52 • NIRE N° 33.2.0708886-9

REUNIÃO  
A Companhia informa que em 02 de maio de 2018, recebeu a carta de renúncia da Sr. Franciso Pierini, ao cargo de Diretor sem de

signação específica da Sociedade, com registro perante a IJICERA

nº 0000354662 em 15/03/2019. Bernardo Feijó Sampao Benwanger Secretário Geral.

Id: 2169726

CONCESSÃO DE LICENÇA

FUNDACAO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE

RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ

CNPJ: 28.521.870/0001-25

CONCESSÃO DE LICENÇA

FUNDACAO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE

RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ

forma Pública que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente -

INEA, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI nº IN045014, com validade até 07 de dezembro de 2018, que a autoriza para implementação de quatro Mirantes da RJ163 e melhorias físicas de

trafegabilidade com execução de serviço de preparação de sítio, aplicação de camada de escória e instalação de dispositivos de sinalização sem aplicação de camada asfáltica na RJ-151 trecho entre



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br).

Assinado digitalmente em Sexta-feira, 22 de Março de 2019 às - 0300.



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 09/11/2020 23:41:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110923411191700000069372617>  
Número do documento: 20110923411191700000069372617

Num. 70755043 - Pág. 4

**MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.**  
CNPJ/MF nº 33.608.308/0001-73 - NIRE nº 33.3.0027323-8

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Mongerá Aegon Seguros e Previdência S.A., realizada em 29 de março de 2018, Lavrada em Forma de Sumário, nos Termos do § 1º do Art. 1º, da Lei nº 4.640/76, e Diário Oficial dos Estados, nos 29 dias do mês de março de 2018, às 10 horas, na sede social da Mongerá Aegon Seguros e Previdência S.A. ("Companhia"), na Travessa Belas Artes nº 15, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.060-000. II. Convocação: Dispensada a publicação dos anúncios de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representados a totalidade do capital social da Companhia, na forma do § 4º do art. 124 da Lei nº 4.640/76. III. Publicações Previas: O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e as Demonstrações dos Audidores Independentes referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, foram publicados nas edições de dia 28 de fevereiro de 2018 do "Valor Econômico", nas páginas E 15, E 16, E 17, E 18, E 19, E 20 e E 21 e do "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", nas páginas 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66, conforme determina o artigo 133 da Lei nº 4.640/76 e demais normas da Superintendência de Seguros Privados, dispensada a publicação da demonstração em forma de anexo, mas de acordo com o disposto na Lei nº 11.452, não foi possível publicar o Conselho Fiscal, em função do referido órgão não estar instalado no exercício de 2017. IV. Presença: Presentes (i) os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme atestam as assinaturas do Livro de Presença de Acionistas; (ii) o membro do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Nilton Molina, e (iii) dispensada, pela totalidade dos acionistas, a presença do auditor independente da Companhia, V. Materiais: (i) Relatório da Administração, Relatório de Rendimentos e Perdas (R.R.P.) (ii) Relatório Anual da Diretoria, o Balanço Patrimonial, o Parecer dos Auditores Independentes, o Parecer Atuarial, o Parecer do Comitê de Auditoria e as demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017; (i) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (ii) Fixar a remuneração global anual dos administradores; (iv) Reeleger os membros do Conselho de Administração, aprovando a sua reeleição; (v) Ratificar a designação de Diretor(a) responsável por áreas pertencentes à SUSEP. Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) Reformar o Estatuto Social da Companhia, a fim de instituir o comitê de auditoria, como assessor do Conselho de Administração na supervisão da implementação e operacionalização da estrutura de gestão de risco observados nos normativos regulatórios vigentes. Conselho de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SSP/SP) (ii) Constituir o Estatuto Social da Companhia, (iii) Ratificar a eleição de seu Conselheiro(a) e (iv) Aprovar a alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, em caso de aprovação da matéria elecionária no item "i" acima. VII. Deliberações: Dispensada a leitura dos documentos de administração, pois não foi requerido por nenhum acionista. Por unanimidade dos acionistas presentes e com abstenção dos impedidos legalmente, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram: Em matéria ordinária: (i) Aprovar sem alterações o Relatório da Administração, apreendendo, discutir e votar o Relatório Anual da Administração, o Balanço Patrimonial, o Parecer dos Auditores Independentes, o Parecer Atuarial, o Relatório Anual do Comitê de Auditoria e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, que foram publicados no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no "Valor Econômico", nas edições de 28 de fevereiro de 2018; (ii) Aprovar o resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, representado por um lucro líquido no montante de R\$ 14.354.364,07 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), do qual (a) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da reserva legal de que trata o artigo 193, da Lei 6.404/76, totalizando o valor de R\$ 76.848,53 (setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinqüenta e três centavos), (b) 10% (dez por cento) da remuneração do diretor(a) de administração do limite aprovado (R\$ 100.000,00), (c) 10% (dez por cento) da remuneração do diretor(a) de Retenção de Lucros, nos termos do art. 202, § 3º, II da Lei 6.404/76; (iii) Fixar a remuneração global anual administradores da Companhia para o ano de 2018 no montante de R\$ 22.600.000,00 (vinte e dois milhões e seiscentos mil reais) a ser dividida entre seus membros na forma e critério a ser definido pelo Conselho de Administração, na qual também serão definidos os benefícios individuais de que tratam os artigos 193 e 194 da Lei 6.404/76; (iv) Reeleger, ad referendum, da Superintendência de Seguros Privados (SSP/SP), os membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária (AGO) de 2021 e remuneração nos termos definidos na deliberação "ii" anterior, os Senhores: (a) Sr. Nilton Molina, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, portador do RG nº 1.382.409, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MC sob o nº 003.635.568-03, residente e domiciliado na Rua Pedro Góes, nº 595/1, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.440-040; (b) Sr. Fernando Rodrigues Mota, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 8.114.141-1, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MC sob o nº 053.638.568-33, residente e domiciliado na Rua Carlos Góes, nº 595/1, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.440-040; (c) Sr. Fernando Rodrigues Mota, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas portador do RG nº 1.382.409, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MC sob o nº 003.150.207-91, residente e domiciliado na Rua Dr. José Maria Lisboa, nº 1186, 13º andar, Bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01423-100; (d) Dennis Patrick Gallagher, norte-americano, casado, administrador de empresas, portador do passaporte nº 561527024, inscrito no CPF/MC sob o nº 063.904.607-08, residente e domiciliado em 208 Highland Woods Drive, Safety Harbor, FL 34695, Estados Unidos da América; (e) Kent Gerard Callahan, norte-americano, casado, administrador de empresas, portador do passaporte nº 558720000, inscrito no CPF/MC sob o nº 063.959.307-97, residente e domiciliado em 300 Stanyan Place, Alpharetta, GA 30022, Estados Unidos da América; e (f) Sr. Timothy Francis Kneeland, cidadão norte-americano, casado, administrador de empresas, portador do passaporte norte-americano nº 501050974, inscrito no CPF/MC sob o nº 061.293.887-56, residente e domiciliado em 2938 E Ink Run Road, Waterloo, IA 50704, Estados Unidos da América; (g) Sra. Samira Molina, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade nº 1.042.994-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MC sob o nº 759.768.628-53, residente na Rua Professor Arlindo Ramos, nº 371, 13º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01454-011, que deverá substituir os Conselheiros Nilton Molina ou Helder Molina ou Fernando Rodrigues Mota, acima qualificados, em suas eventuais faltas; (h) S.º Sr. Lúcio Fernandes de Melo Junior, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da identidade nº 063.959.857-9, expedido pelo IPM/RETAN/PRJ, inscrito no CPF/MC sob o nº 753.219.314-37, residente e domiciliado em 104124 Warrick Street, Orlando, Florida, Estados Unidos da América, no cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia, devendo substituir os Conselheiros Dennis Patrick Gallagher ou Kent Gerard Callahan ou Timothy Francis Kneeland, em suas eventuais faltas. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos e suplente, declararam, sob as penas da lei, que concordam com todos os termos da deliberação "i" acima.

este fim, da qual deverão constar as instruções de voto sobre as matérias constantes da ordem do dia. Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância de cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral para eleição imediata do conselheiro que ocupará o respectivo cargo. Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral poderá determinar pelo aumento da sua representação, que o conselheiro que ocupar o cargo, de acordo com o disposto no artigo 9º, o Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente ou por conselheiros representantes de, pelo menos, 25% (vinte e cinco) por cento do Conselho de Administração. Artigo 10 - A convocação das reuniões do Conselho de Administração se dará mediante notificação, por escrito, enviada com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência da reunião, podendo ser entregue por correio, correio eletrônico, quem quer que seja, ou pessoalmente, ao Presidente, ou por cada membro do Conselho, sempre que necessário, de seu respectivo tempo de posse. A notificação deverá especificar o local, data e hora da reunião e deverá conter a ordem do dia. Cópias de qualquer relatório, propostas ou qualquer outra informação relevante às matérias em questão serão entregues a todos os membros do Conselho, pelo menos, 5 (cinco) dias antes da respectiva reunião. Artigo 11 - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas quando a maioria dos seus membros estiver presente. Artigo 12 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros do Conselho presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, exceto nas matérias mencionadas no Artigo 15 A (a) ou (Q), cuja aprovação deverá observar, em qualquer caso, as disposições pertinentes contidas no acordo de acionista arquivado na sede da Companhia. Artigo 13 - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas a serem transcritas no livro próprio. De cada uma dessas reuniões será feita resumo, que poderá ser divulgado, de acordo com a opção de direcionamento, versão em português ou em inglês. A lavratura das atas observará adicionalmente, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionista arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme disposto na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outra forma de comunicação entre os Conselheiros, nos quais possam ouvir e serem ouvidos pelos demais, devendo, ainda, contar com tradução simultânea em inglês. Nessas casas, respectiva ata deverá ser enviada por fax (ou outro meio eletrônico), assinada e segurando a autenticidade da transmissão, ao Conselheiro que fez parte da reunião através de telefone, videoconferência ou outra tecnologia, confirmada por tal Conselheiro, assinada e retransmitida à Companhia, por fax ou outro meio eletrônico. Tal ato deve ser averbado na ata da reunião, que deve ser assinada e datada (trazendo a data de realização da reunião e todos os membros do Conselho de Administração, incluindo os que possivelmente se ausentaram, devendo receber uma cópia). Artigo 15 - Além de fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e demais atribuições legais, compete ao Conselho de Administração, especialmente: (A) Aprovar a celebração de alianças estratégicas, com exceção das expressamente autorizadas no Plano Operacional e Orçamento Anual da Companhia; (B) Aprovar a estrutura organizacional da Companhia; (C) Autorizar a renda de todos, ou de parcela, destinada a todos os acionistas da Companhia; (D) Aprovar e editar o Plano Operacional e Orçamento Anual, que incluirá, mas não se limitará a projeções de receita e planejamentos de marketing, projeções de despesa operacional, planejamento de despesa de capital, plano de compensação e de bônus, custos de pesquisa e desenvolvimento, desenvolvimento de produtos e objetivos de lucratividade, alianças estratégicas propostas (novas ou revisões das já existentes), políticas de investimento e desenvolvimento de negócios, e outras questões de natureza operacional; (E) Aprovar a locação de imóveis; (F) Aprovar a investimento e desinvestimento de ativos tangíveis; (G) Aprovar o investimento ou desinvestimento de capital específicos (exceto no caso de investimento ou desinvestimento realizados de acordo com a legislação aplicável, baseados nas políticas de investimento aprovadas pelo Conselho de Administração, conforme o item (D) acima) ou desinvestimento, considerado individualmente ou em uma série de operações agregadas, dentro do mesmo período fiscal de valor superior ao equivalente em Reais a USD 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), ou equivalente em valor monetário ajustado conforme revisão dos acionistas; (H) Executar como expressamente autorizado o Plano Operacional e Orçamento Anual, aprovar a celebração de qualquer contrato, acordos ou operações entre a Companhia e quaisquer de seus acionistas, afiliados ou partes relacionadas, independentemente de seus valores; (I) Executar como expressamente autorizado o Plano Operacional e Orçamento Anual, aprovar a celebração de acordos entre a Companhia e terceiros, que envolvam a Companhia ou seus acionistas, afiliados ou partes, e seguro de vida variável; (J) Aprovar propostas de registro de marca pela Companhia que inclua marcas de acionistas, e de licença ou sublicença de qualquer propriedade intelectual licenciada ou de propriedade dos acionistas para a Companhia; (M) Aprovar: (i) a condução de novos negócios pela Companhia, incluindo, mas não se limitando a administração e gerenciamento de fundos de previdência e planejamento financeiro individual; (ii) a oferta para subscrição de ações de todos os acionistas, que inclui a definição das condições a serem definidas das termos e condições sobre os quais se dará tal subscrição, assim como o prêmio que qualquer subscritor teria que pagar por tais ações; (N) Aprovar a criação de planos de bônus ou de planos similares ou acordos para os funcionários, Diretores e/ou Conselheiros da Companhia que não estejam previstos pelo Plano Operacional e Orçamento Anual; (O) Aprovar a criação de planos de opção de ações, planos similares ou acordos para os funcionários, Diretores e/ou Conselheiros da Companhia ou de seus controladores; (P) Aprovar o ajuizamento, defesa, ou acordo de quaisquer processos, arbitragem ou outros procedimentos, que possam envolver quantias iguais a ou superiores ao equivalente em Reais a USD 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), ou processos relevantes na qual a Companhia estiver envolvida; e (Q) Aprovar reduções ou aumentos do capital social, o resgate de ações a compra ou qualquer outra aquisição realizada pela Companhia. Secção II - Da representação social e direção da Companhia. Artigo 16 - A representação social é exercida, sempre que constante da sua estrutura social, por (i) Presidente-Diretor-Presidente, (ii) Presidente-Diretor, (iii) Presidente, (iv) Diretor-Presidente, (v) Diretor Financeiro, (vi) Diretor Comercial, (vii) Diretor de Marketing, (viii) Diretor de Operações e, ainda, (ix) Diretor sem designação específica, acionistas ou não, residentes no Brasil e eleitos ou destituídos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Único. Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente convocará reunião para preenchimento do respectivo cargo. Artigo 17 - O Diretor-Presidente e demais Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social, das resoluções registradas das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração, e dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. Artigo 18 - As atribuições dos membros do Conselho de Administração, bem como a sua estrutura social, serão determinadas de acordo com o disposto no artigo 16, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades Anônimas.



RIO DE JANEIRO



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 09/11/2020 23:41:11

selho de Administração que os eleger, além daquelas previstas por este Estatuto Social e pela legislação brasileira aplicável. Artigo 19 - A Diretoria se reunirá sempre que convocada por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer dos Diretores. Artigo 20 - As decisões da Diretoria serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, previa vez da aprovação dos pareceres. Artigo 21 - As Resoluções de Diretoria aprovadas mutando as disposições dos Artigos 10, 11, 13 e 14 acima. Artigo 22 - A Companhia somente será considerada validamente obrigada mediante as assinaturas: (a) do Diretor-Presidente e de 1 (um) Diretor; ou, (b) de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou, (c) do Diretor-Presidente ou de qualquer Diretor, em conjunto com um procurador, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva prolação; ou ainda, (d) dos procuradores constituidos por iniciativa da Companhia, em conformidade com a mesma. Tais membros do Diretório terão poderes para outorgar procurações, independentemente de atribuição específica pelo Conselho de Administração para este fim, observado o disposto neste Artigo. A outorga de procurações pela Companhia será informada ao Conselho de Administração, e os respectivos instrumentos serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente e por um dos Diretores ou por dois Diretores e estabelecerão expressamente os poderes dos procuradores e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins de participação em assembleias, os instrumentos de outorga de procuração terão validade de 1 (um) ano. Capítulo IV - Conselho Fiscal - Artigo 23 - A Companhia não terá um Conselho Fiscal funcional não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação acionistas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 161 da Lei n. 6.404/76. Parágrafo Único. O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos eleitos por seus respectivos acionistas, não residentes no País, com mandatos de 1 (um) ano, admitida a reeleição. Nos exercícios sociais que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação. Capítulo V - Assembleia Geral - Artigo 24 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da convocação, ou, se não houver convocação, a data da abertura do Conselho de Administração que irá (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Artigo 25 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu suplente, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou seu suplente, ou, se não houver convocação acionista eleito para tal pela maioria dos presentes. O secretário será escolhido por quem estiver presidindo a Assembleia Geral. Artigo 26 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer Conselheiro após tal convocação ser devidamente aprovada em reunião do Conselho de Administração, e de outra forma, em observância ao disposto na Lei n. 6.404/76. Parágrafo Primeiro. O edital de convocação deverá ser publicado no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado, indicar a data, hora e local da assembleia, bem como as matérias da ordem do dia, mesmo que resumidamente. Independentemente de qualquer formalidade, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas ou a assembleia com relação a qual todos os acionistas declararam, por escrito, estarem cientes quanto à data, hora, local e ordem do dia. Artigo 27 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do capital social com direitos a voto, declarando, em sua convocação, com qualquer número de presentes. Artigo 28 - Se maior número não for exigido por lei ou por disposição de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos presentes. Parágrafo Único. Os Acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) dia da respectiva assembleia, que seja acionista, administrador da companhia, agente, advogado, artigo 35 - Cada acionista poderá nomear seu deputado um (1) pelo Conselho de Administração. Para a primeira convocação ou seguintes, é necessário o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria das ações representadas pelos presentes na assembleia. Especialmente para os assuntos listados abaixo será necessário quórum qualificado de aprovação conforme disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia: (A) Alterar a duração da Companhia; (B) Dissolução da Companhia, bem como a alienação ou alienação de parte ou integralmente os ativos da Companhia; (C) Aumento ou redução do patrimônio líquido da Companhia, venda de ações em tesouraria e qualquer oferta pública ou particular de capital da Companhia ou qualquer conversão de qualquer companhia relacionada ou débitos de terceiros em capital da Companhia, tendo ou não como resultado um novo detentor de participação econômica ou acionista da Companhia; (D) Alterar o objeto social da Companhia; (E) Alterar a nacionalidade da Companhia; (F) Alterar a forma social da Companhia, salvo qualquer alteração no objeto social ou no escopo dos negócios, ou fazer qualquer investimento e desinvestimento em pessoa ou projeto não expressamente autorizado no Plano de Operações e Orçamento Anual, ou a criação e término de subsidiárias; ou qualquer alteração substancial ou ingresso da Companhia em qualquer nova atividade comercial; (G) Implementação de incorporação, fusão, transação, cisão, envolvendo a Companhia, ou efetuar outros tipos de reestruturação, fusão, cisão, ou qualquer outra forma de operação; (H) Emissão de títulos ou debêntures, instrumentos negociáveis conversíveis em ações e ingresso em contrato, projeto, acordo ou outro instrumento que crie ou outorgue opções, garantias ou outros direitos e valores mobiliários; (I) Qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia; (K) Qualquer aumento ou diminuição no número de membros do Conselho de Administração, qualquer eleição de membros do Conselho de Administração, indicados pelos Acionistas; (L) Os assentos referidos nos items (A) até (K) do Artigo 15, se não forem autorizados por acordo de acionistas, devem ser aprovados por 2/3 (dois terços) da votação, a serem votados em reunião do Conselho de Administração. Retenção de qualquer excesso relacionado à Metas Expedentes gerado pela Companhia após considerados os Planos de Operações e Orçamento Anual e seu fluxo de caixa; (N) Cancelamento ou alteração de qualquer ação existente da Companhia; (O) Qualquer pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e aprovação de qualquer plano de recuperação; (P) Suspensão dos direitos de acionistas; (Q) Aprovação das administradoras financeiras, bem como alterar a estrutura de distribuição dos direitivos de dividendos, contrária às provisões deste Estatuto. Artigo 30 - Dois Assembleias Gerais serão lavradas atas a serem transcritas em livro próprio. De cada ata será produzida uma versão em inglês, sendo certo que, em caso de discripção, a versão em língua portuguesa prevalecerá. Sempre que necessário, as atas das Assembleias Gerais ficarão sujeitas à aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e, posteriormente, da Autoridade de Junta Comercial, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da aprovação. A Assembleia Geral terá em termos os normativos regulatórios vigentes do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Parágrafo Primeiro. O Comitê de Auditoria reportar-se-á ao Conselho de Administração. Parágrafo Segundo. O Comitê de Auditoria adotará regime interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que deverá prever detalhadamente suas funções, requisitos para eleição dos seus membros e seus procedimentos operacionais, observando, no entanto, as normas estabelecidas no Conselho de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Parágrafo Terceiro. O Comitê de Auditoria funcionará permanentemente e composto por, no mínimo 03 (três), e no máximo, 05 (cinco) membros, que serão nomeados e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração e terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a renovação por mais 2 (dois) anos, a fim de atingir o limite máximo de 5 (cinco) anos. Parágrafo Quarto. Pelo me-

nos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil dos mercados em que a sociedade opera, que o qualificarem para a função. Parágrafo Quinto. O membro do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior. Parágrafo Sexto. Caberá ao Conselho de Administração fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria. Parágrafo Sétimo. Constituem atribuições do Comitê de Auditoria: (A) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais deverão ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; (B) recomendar, à administração da Companhia, a entidade a ser contratada para a prestação das auditorias contábeis, com o compromisso de que o seu resultado seja considerado válido para a remuneração; (C) nomear os auditores contábeis independentes e suas respectivas remunerações, quando considerado necessário; (D) avaliar a efetividade das auditorias contábeis independentes e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela Companhia, de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de seus regulamentos e controles implementados pela administração, quando necessário; (E) avaliar a efetividade das auditorias contábeis independentes, e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela Companhia, de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de seus regulamentos e controles implementados pela administração, quando necessário; (F) recomendar o prazo da auditoria e os meios de confidencialidade deles; (G) recomendar ao Diretor-Presidente da Companhia, a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (H) reunir-se, no mínimo semestralmente, com o Diretor-Presidente da Companhia e com os responsáveis, tanto pela auditoria contábil independente, como pela auditoria contábil interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou diligências, independentemente de que seja ao Conselho de Administração ou ao Conselho de Administração que se referem; (I) deliberar e declarar dividendos intermediários, formalizando, em suas atas, os conteúdos de tales encontros; (II) verificar, a cada ocasião das reuniões previstas na alínea (H), o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da Companhia; (J) reunir-se com o conselho fiscal, se for o caso, e com o conselho de administração da Companhia, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; (K) assessorar o Conselho de Administração, quando necessário, sobre a operação da Companhia, a estrutura de gestão de riscos, observando os regulamentos regulatórios vigentes do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); e (L) outras atribuições determinadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Parágrafo Nono. O Comitê de Auditoria reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo semestralmente, de forma que as informações contábeis da Companhia sejam sempre apresentadas de forma antecipada ao dia da divulgação da demonstração financeira. O Comitê de Auditoria deverá elaborar o Relatório do Comitê de Auditoria no final dos sete meses findos em 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo, as informações previstas nos regulamentos regulatórios vigentes do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Parágrafo Décimo - E - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 32 - O exercício social terá início no dia 01 de janeiro e encerrará-se a 31 de dezembro de cada ano. Artigo 33 - Afinal de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis, as quais estarão sujeitas a auditoria por auditor independente. A Companhia poderá, a critério da diretoria, adotar outras formas de demonstrações financeiras, semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observando as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso. Parágrafo Primeiro. Após efetivadas as deduções previstas em lei a Assembleia Geral deliberará pela distribuição do lucro com base em proposta apresentada pela diretoria, Conselho de Administração ou Conselho de Auditoria, após obtido o parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo Segundo. Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei das S.A. Parágrafo Terceiro. Poderá, ainda, o Conselho de Administração, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio de acordo com a legislação em vigor, em substituição total ou parcial dos dividendos, inclusive intermediários, declarados ou pagaos, a qualquer momento, a partir da data da aprovação, fixando a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros sobre o capital próprio, cujo pagamento vier a delibera. Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio deliberado pela Companhia durante o exercício. Artigo 34 - As decisões referentes ao dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio, bem como a imputação, ao dividendo obrigatório, da Companhia, durante o exercício, serão aprovadas por 2/3 (dois terços) da votação, a serem votados em reunião do Conselho de Administração. Artigo 35 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei. A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal - que funcionará durante o período de liquidação - fixando-lhes os respectivos mandatos. Artigo 36 - A Companhia observará o acordo de acionistas arquivado em sua sede, celebrado em 1 de outubro de 2008, entre Augusto Holding S.A. e Aegon Brasil Holding Ltda., sendo expressamente vedado a sua alteração, salvo se houver a aprovação da Assembleia Geral, a ser realizada em reunião do Conselho de Administração, a aprovação da Companhia e a aprovação da reunião do Conselho de Administração. Artigo 37 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia achar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 38 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 39 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 40 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 41 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 42 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 43 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 44 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 45 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 46 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 47 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 48 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 49 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 50 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 51 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 52 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 53 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 54 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 55 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 56 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 57 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 58 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 59 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 60 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 61 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 62 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 63 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 64 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 65 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 66 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 67 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 68 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 69 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 70 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 71 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 72 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 73 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 74 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 75 - Caso haja discordância entre o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos de desacordo do acionista arquivado na sede da Companhia. Sera também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração e/ou direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitem o acordo de acionistas, e regularizar a sua situação, caso o voto esteja em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 33.608.308/0001-73, com sede nesta cidade, na Travessa Belas Artes, nº 15, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **1) Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti**, inscrito na OAB/PE sob o nº 19.353; **2) Carlos Antônio Harten Filho**, inscrito na OAB/PE sob o nº 19.357; **3) Danielle de Azevedo Cardoso**, inscrita na OAB/BA sob o nº 51.266; **4) Kamila Portinho Borges**, inscrita na OAB sob o nº 30.831; **5) Manuela Moura da Fonte**, inscrita na OAB sob o nº 30.397; **6) Milena Gila Fontes**, inscrita na OAB sob o nº 25.510; **7) Umberto Lucas de Oliveira Filho**, inscrito na OAB sob o nº 30.603, com escritório profissional na cidade de Fortaleza, na Avenida Santos Dumont, nº 2828, Sl 06 e 07 – Edf. Torre Santos Dumont – Aldeota – CE – CEP 60.150-161, conferindo aos **OUTORGADOS** poderes para o foro em geral, de acordo com o artigo 105, do Novo Código de Processo Civil, e, ainda, os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, propor ações judiciais, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, substabelecer e assinar carta de preposto. Ficam expressamente revogados todos os poderes conferidos pela Outorgante por todo e qualquer instrumento de mandato previamente juntado aos processos em que esta procuração vier a ser apresentada. O presente instrumento é válido por tempo indeterminado.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

**MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**

**12º OFÍCIO DE NOTAS** Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002 088591AB585041  
TABELIÃO PEDRO CASTILHO Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000

Reconheço por semelhança as firmas de: NUNO PEDRO  
CORREIA DAVID (L:016SEM/018) e OSMAR NAVARINI  
(L:3131/177) (X000001EER36)

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2019. Conf: \_\_\_\_\_

EM TEST \_\_\_\_\_ da verdade. TJ: \_\_\_\_\_  
Rafael A. M. Braga - Esc. Cad. 94-09406 Total: 11.22  
EDDV-39184 TER EDDV-39185 IRB

026consulte em <https://www3.tjrn.jus.br/sitempublico>



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 09/11/2020 23:41:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110923411191700000069372617>  
Número do documento: 20110923411191700000069372617

Num. 70755043 - Pág. 7



## SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza  
Tabelião

Tânia Castro Góes  
Substituta

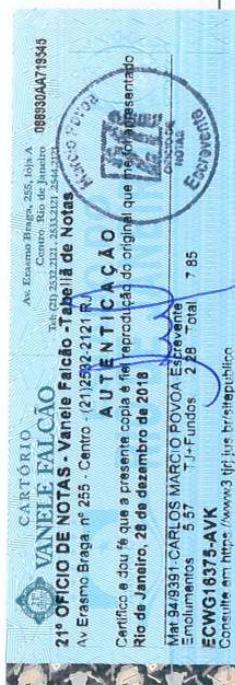
10º SERVIÇO NOTARIAL - RJ  
Patrícia de Castro Duarte  
Tabelária Substituta Mat. 94-2136

Av. Nilo Peçanha, 26 - A - Loja, Sobreloja, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-100  
Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859  
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - Cep 22040-001 - Tel.: (21) 2235-3050

**TRASLADO**  
**LIVRO 2013**  
**FLS. 197**  
**ATO 162**

### PROCURAÇÃO, na forma abaixo:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de dois mil e dezoito, ao(s) 10 (dez) dia(s) do mês de dezembro, perante mim, PATRICIA DE CASTRO DUARTE, Tabelária Substituta, lotada no 10º Serviço Notarial do Rio de Janeiro, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 26, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, compareceu como Outorgante, **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.608.308/0001-73, com sede nesta Cidade, na Travessa Belas Artes, nº 15, representada por seus Diretores, **OSMAR NAVARINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade do IFP nº 06043929-6 e do CPF nº 301.842.820-04; e **LUIZ CLAUDIO DO AMARAL FRIEDHEIM**, brasileiro, casado, segurança, portador da carteira de identidade do IFP nº 03.851.089-7 e do CPF nº 822.674.307-97, residentes e domiciliados nesta Cidade. Os presentes reconhecidos como os próprios pelos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E, pela Outorgante, por seus representantes, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeava e constituía seus bastantes procuradores: **1) FERNANDA BLANCO ERBISTI**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 145.540 e do CPF nº 098.929.017-46; **2) JOEL ÁVILA DUTRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 166.598 e do CPF nº 070.431.527-04; **3) ANDRÉA MARAVILHA DUARTE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 104.043 e do CPF nº 035.235.967-69; **4) JÚLIA YASMIM SEIXAS MARINHO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 202.033 e do CPF nº 126.111.027-75; **5) VIVIANE TAVARES RODRIGUES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 129.471 e do CPF nº 051.775.347-23; **6) RAPHAEL SALLES DE PINHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 184.459 e do CPF nº 056.495.467-54; **7) NATALIE GUIMARÃES SOARES**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 169.588 e do CPF nº 106.380.607-02; **8) LAÍS MATIAS FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 218.910 e do CPF nº 110.098.067-93; e **9) JOÃO GABRIEL ALEIXO LUSTOSA CLARK MAGON**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 145.105 e do CPF nº 095.536.997-58, todos residentes e domiciliados nesta Cidade, com endereço comercial na Travessa Belas Artes, nº 15, aos quais conferem os poderes da cláusula ad judicia, para o foro em geral, podendo ainda os Outorgados confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, e, ainda, poderes gerais, amplos e ilimitados para representar a Outorgante perante a Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Secretaria da Receita Federal, Delegacia Especial de Instituições Financeiras, Secretarias Estaduais e Municipais de Fazenda, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Registro Geral de Imóveis, INSS, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A. e quaisquer Instituições Financeiras Públicas ou Privadas,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EXCEÇÃO DE JURISDIÇÃO

088559AA159436



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 09/11/2020 23:41:11  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110923411191700000069372617  
Número do documento: 20110923411191700000069372617

Num. 70755043 - Pág. 8



quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, suas autarquias, fundações e repartições paraestatais ou entidades de economia mista, podendo ter vista de processos, tomar ciência de decisões, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, requerer certidões, cadastros, inscrições, alvarás, alterações, retirar guias, receber citações, assinar correspondências, constituir prepostos, podendo, ainda, a procuradora **FERNANDA BLANCO ERBISTI** firmar acordos judiciais e extrajudiciais e, **EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ELEITO DA OUTORGANTE OU COM UM PROCURADOR**, assinar contratos, praticando, enfim, todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **A PRESENTE PROCURAÇÃO PASSARÁ A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019**, e revoga quaisquer outros outorgados anteriormente para o mesmo fim. Certifico que foram apresentadas e arquivadas as Consultas de Óbito sob os n°s 0710-SPU-00467113 e 0710-BAM00463161. Certifico que são devidas custas no valor de R\$ 244,75 (Tab. 07-2-b), R\$ 10,35 de arquivamento, R\$ 36,00 (comunicações ao Distribuidor-CENSEC), R\$ 58,22 (20% do FETJ), R\$ 14,55 (5% do FUNDEPERJ), R\$ 14,55 (5% do FUNPERJ), R\$ 11,64 (4% do FUNARPEN), R\$ 4,89 (2% do PMCMV Lei Estadual 6370/12), R\$ 15,32 (ISSQN), R\$ 38,62 de distribuição, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Assim o disseram, do que dou fé e me pediram que lhes lavrasse nestas Notas esta procuração, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram e assinam, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias. Eu, PATRICIA DE CASTRO DUARTE, Tabeliã Substituta, digitei, lavrei, l e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas dos contratantes: **(ASS) OSMAR NAVARINI** e **LUIZ CLAUDIO DO AMARAL FRIEDHEIM**. TRASLADADA NA MESMA DATA. EU, TABELIÃ SUBSTITUTA, A SUBSCREVO E ASSINO EM PÚBLICO E RASO.

EM TESTO DA VERDADE.



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**ECVT12250-PIP**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 09/11/2020 23:41:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011092341119170000069372617>  
Número do documento: 2011092341119170000069372617

Núm. 70755043 - Pág. 9



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **SUBSTABELEÇO** aos advogados, **Antônio Fernando Costa Porto Lima**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob nº **48.216**, **Danielle de Azevedo Cardoso**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob nº **56.347**, **Edson Bomfim de Jesus dos Santos**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **46.040**, **Elisabete de Carvalho Santos**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** **16.255**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** **31.753**, **Érico Vinicius Varjão Alves Evangelista**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **20.586**, **Erika Oliveira Assis**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **52.139**, **Helena Maria de Oliveira Martins**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **24.381**, **Irismar Souza de Almeida**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **39.164**, **Ive de Azevedo Cédro**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **37.343**, **Italo Araújo Mota**, brasileiro, inscrito regularmente na **OAB/BA** **47.885**, **Italo Israel Santana Guimarães**, brasileiro, inscrito regularmente na **OAB/BA** **52.131**, **Jaqueleine Conceição Mercês**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **21.210**, **Juliana Silva de Oliveira**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **53.130**, **Kamila Portinho Borges**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** **30.831**, **Keila Pereira Batista Burgos**, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **53.360**, **Laila de Almeida Magalhães**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** **51.440**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** **38.660**, **Lázaro Roberto Silva Júnior**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **35.547**, **Márcio de Souza Oliveira**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** **37.395**, **Marcus Vinicius de Carvalho**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob nº **42.631**, **Márcio Braga Pinheiro**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **25.834**, **Paula Fernanda Machado Borba**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** **21.269**, **Rafael de Jesus Gomes**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **47.946**, **Rômulo Galvão Vieira**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **41.622**, **Thácio Fortunato Moreira**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **31971**, **Tiago Freitas Áspera**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **28.388**, **Thamyres Carvalho Dantas da Silva**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **49.069**, **Umberto Lucas de Oliveira Filho**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **30.603**, **Vanessa Miranda de Souza**, brasileira, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **45.759**, **com reservas de iguais poderes**, todos os poderes que me foram outorgados, **salvo os poderes para receber as comunicações processuais, poderes esses que não ficam substabelecidos**, tudo nos termos do instrumento particular de mandato firmado em meu favor. Fica certo que, em caso de renúncia de poderes expressos nesta, **fica eleito desde já a advogada Milena Gila Fontes OAB 25.510, para praticar todos os atos necessários à renúncia, assinando isoladamente e representando todos, os que figurem nesta ou que**

Av. Tancredo Neves, 1283, Salas 702 e 703 - Cam. das Árvores - Salvador/BA  
CEP: 41820-020. Fone: 71 3271.5310

[www.queirozcavalcanti.adv.br](http://www.queirozcavalcanti.adv.br)  
PE • BA • OG • MA • PB



QUEIROZ  
CAVALCANTI

venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, que ainda poderão agir enquanto integrarem o escritório QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA, considerando-se expressamente revogados, independentemente de qualquer notificação os poderes daquele que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

  
Milena Gila Fontes  
OAB/BA 25.510

Av. Tancredo Neves, 1283, Salas 702 e 703 - Cam. das Árvores - Salvador/BA  
CEP: 41820-020. Fone: 71 3271.5310

[www.queirozcavalcanti.adv.br](http://www.queirozcavalcanti.adv.br)  
PE • BA • CE • MA • PB



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 09/11/2020 23:41:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110923411191700000069372617>  
Número do documento: 20110923411191700000069372617

Num. 70755043 - Pág. 11

QUEIROZ  
CAVALCANTI  
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **SUBSTABELEÇO**, os poderes a mim conferidos pela Mongerai Aeon Seguros e Previdência S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.608.308/0001-73, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Travessa Belas Artes, 15, Centro, CEP 20.060-000, na pessoa do (a) advogado (a), **Thacio Fortunato Moreira**, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 31971, sem reservas de iguals poderes, todos os poderes que me foram outorgados, Incluindo os poderes para receber as comunicações processuais, poderes esses que ficam substabelecidos, tudo nos termos do instrumento particular de mandato firmado a meu favor.

Salvador, 17 de julho de 2020.

*Danielle de Azevedo Cardoso*  
Danielle de Azevedo Cardoso  
OAB/BA 56.347

Av. Tancredo Neves, 2539- Caminho das Árvores, Salvador- BA, CEP: 41820-021. Fone: 71. 3271.5310  
www.queirozcavalcanti.adv.br

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 09/11/2020 23:41:12  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110923411204000000069374418>  
Número do documento: 20110923411204000000069374418

Num. 70755044 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530

---

1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns

Processo nº 0003232-11.2020.8.17.2640

AUTOR: ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA

REU: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) porventura anexados, bem como apresentar(em) resposta à(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

GARANHUNS, 10 de novembro de 2020.

**JOSEIRENE DE CARVALHO MEIRELES**

Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: JOSEIRENE DE CARVALHO MEIRELES - 10/11/2020 10:09:35  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111010093586500000069387233>  
Número do documento: 20111010093586500000069387233

Num. 70768303 - Pág. 1

PETIÇÃO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 30/11/2020 12:17:09  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113012170931100000070380866>  
Número do documento: 20113012170931100000070380866

Num. 71788465 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GARANHUNS - PERNAMBUCO**

**Processo nº 0003232-11.2020.8.17.2640**

**ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA**, melhor qualificado na inicial, vem, mui respeitosamente, por seus advogados, infra-assinados, à presença de V. Exa., na ação que move em face da **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A**, apresentar sua

**RÉPLICA À CONTESTAÇÃO**

Pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados:

**DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO POLO PASSIVO**

A Seguradora ré inexplicavelmente tenta ludibriar vossa excelência afirmando ser necessária a extinção do presente feito em razão da **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A** pela não ter participado do processo de regulação administrativo do pleito indenizatório..

Tal pedido é totalmente inócuo e não merece a vez que o intuito é tão somente de atrasar ainda mais o recebimento referente ao seguro DPVAT.

Pois conforme entendimento uníssono dos tribunais superiores o consórcio do Seguro DPVAT é composto por diversas seguradoras que possuem responsabilidade solidária entre si para liquidar os sinistros que ocasionaram direito ao Seguro DPVAT, tanto na via administrativa como na judicial.

Ora, como pode haver dois pesos e duas medidas? Se a vítima distribui o processo administrativo para uma seguradora e outra regula, como ambas, ou melhor... todas constantes do consórcio DPVAT não podem ser incluídas em polo



passivo de demanda judicial? E o cerne da questão vai além, em se tratando de relação de consumo, como prejudicar o lado hipossuficiente?

Segundo a jurisprudência pacífica, há mais de uma década, qualquer seguradora constante do consórcio DPVAT da Seguradora Líder, portanto credenciada a operar com o mencionado seguro, detém legitimidade para figurar no polo passivo de demandas judiciais. Neste sentido acosta-se Jurisprudência referente à presente causa:

TJ-PE - Inteiro Teor. Apelação: APL 4855658 PE

Jurisprudência - Data de publicação: 13/12/2017

Jones Figueirêdo Alves EMENTA: APELAÇÃO CIVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE **SEGURO DPVAT** . **LEGITIMIDADE PASSIVA** DE LITISCONSORTE RECONHECIMENTO. PRECEDENTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR....**As seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento...**

**TJ-GO - Apelação (CPC) 02428023220188090051 (TJ-GO)**

Jurisprudência • Data de publicação: 13/07/2020

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE **SEGURO DPVAT**. **LEGITIMIDADE PASSIVA** DA SEGURADORA. 1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 8.441/92, qualquer seguradora pode ser açãoada para responder à demanda cujo objeto seja o recebimento de indenização proveniente do **seguro DPVAT**. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA.



#### TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv AI 10016150141535001 MG (TJ-MG)

Jurisprudência • Data de publicação: 16/09/2016

APELAÇÃO - COBRANÇA - **SEGURO DPVAT - LEGITIMIDADE PASSIVA** - SEGURADORA. A indenização decorrente do **seguro** obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre pode ser reclamada de qualquer Seguradora.

#### TJ-PE - Apelação APL 4703826 PE (TJ-PE)

Jurisprudência • Data de publicação: 29/05/2017

**SEGURO DPVAT . LEGITIMIDADE PASSIVA** DA RÉ. INEXISTÊNCIA DE INÉPCIA DA INICIAL. NEXO DE CAUSALIDADE PRESENTE. LEI Nº 6.194 /74. MORTE. INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL. EXISTÊNCIA DE VERBA A SER COMPLEMENTADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Qualquer seguradora integrante do consórcio formado por todas as seguradoras operadoras do **seguro DPVAT** responde pelo pagamento da indenização dele decorrente. 2. A certidão de óbito, documento essencial à

Desta forma, as resoluções e demais atos normativos expedidos pela SUSEP possuem apenas eficácia no âmbito administrativo do procedimento do Seguro DPVAT, sendo toda e qualquer seguradora conveniada ao consórcio do referido seguro totalmente legítima para figurar o polo passivo das demandas concernentes a esta matéria.

#### DO MÉRITO

A parte ré alega que o valor pleiteado pela parte autora a título de Seguro DPVAT já foi pago administrativamente. No entanto, numa breve leitura da inicial é possível perceber que o autor faria jus ao valor total de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), em razão da debilidade permanente adquirida resultante de acidente de trânsito com veículo automotor.

Deste valor total, a empresa ré efetuou o pagamento de uma parte mínima, qual seja, R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), vindo o autor pleitear, através deste ação, a complementação do valor, ou seja, R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).



Ora, o interesse de agir se caracteriza quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Assim, há o interesse de agir, de reclamar a atividade jurisdicional do Estado, para que este tutele o interesse primário, que de outra forma não seria protegido. Por isso o interesse de agir se confunde com a necessidade de se obter o direito material pelos órgãos jurisdicionais.

Necessidade e adequação é o binômio que caracteriza o interesse de agir, junto com as demais dispositivos do CPC.

Sendo assim, no presente caso, o interesse de agir se mostra patente uma vez que esgotando a via administrativa o autor não conseguiu ver integralizado o valor total a que faz jus, não havendo outra forma de ver consubstanciado o seu direito material, a não ser a presente demanda judicial.

#### **DO GRAU DA LESÃO**

Respeitando-se ao grau da lesão, na documentação acostada aos autos, a requerente sofreu **FRATURA DIAFISÁRIA DE ÚMERO ESQUERDO + LESÃO DE PLEXO BRAQUIAL**, causado por acidente automobilístico.

Em decorrência do fatídico sinistro a requerente adquiriu debilidade permanente no **membro inferior esquerdo**, conforme pode ser comprovado por farta documentação médica que se encontra acostada aos autos.

Desta forma, devem os documentos médicos anexados ao processo, fruto de extenso e prolongado tratamento conferidos ao autor.

Inesquecível e esdrúxula, também, é a alegação da requerida que em razão da quitação dada pelo autor após pagamento administrativo, fica este impossibilitado de pleitear judicialmente o saldo remanescente.

No entanto, não é este o entendimento esposado pelo STJ, que em julgado manifestou-se pela possibilidade da reivindicação do saldo remanescente mesmo após recibo de quitação:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO  
EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO.



VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO  
REMANESCENTE.

I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2<sup>a</sup> Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. **O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.**

III. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 296675 / SP, 4<sup>a</sup> Turma, Min. Rel. Aldir Passarinho Junior, DJ 23/09/2002 p. 367) (grifos nossos).

Sendo assim, o recibo de pagamento ofertado pelo autor não implica em renúncia ao direito de pleitear em juízo a complementação devida, uma vez que a quitação se restringiu ao valor recebido efetivamente, restando intacto o direito de pleitear o saldo remanescente.

#### **DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer:

A total improcedência dos termos da contestação.

A total procedência dos termos da petição inicial, tendo em vista os documentos e laudos médicos acostados.

A condenação do demandado ao pagamento dos



honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Termos em que

Pede deferimento

Por ser medida da mais lídima JUSTIÇA!!!

Garanhuns, 30 de novembro de 2020

Bruno de Araújo Sena

OAB-PE 28.063



Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 30/11/2020 12:17:09  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113012170946200000070381123>  
Número do documento: 20113012170946200000070381123

Num. 71788472 - Pág. 6



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns**

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530 - F:(87) 37649074

Processo nº **0003232-11.2020.8.17.2640**

AUTOR: ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA

REU: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, tendo em vista que a seguradora demandada, não celebra acordo, caso não haja perícia realizada no Autor (a) por designação do juízo competente.

Ocorre que a ausência de vagas para realização de perícia traumatológica pela Gerência Médica da Diretoria de Saúde/TJPE, é fato amplamente noticiado por seus membros, e, estando esse processo paralisado há mais de ano e dia – numa espera angustiante de oportunidade para agendar tal exame pericial, tenho por bem, em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, designar audiência em data a ser designada por esta secretaria, na sala da ESMAPE – 1º Andar do Fórum Ministro Eraldo Gueiros Leite, localizado na Avenida Rui Barbosa, 479 – Heliópolis – Garanhuns/PE.

A parte autora deverá comparecer ao local indicado munida de todos os exames, atestados e documentos médicos, que porventura possua e sirvam para comprovar suas alegações quanto ao grau da lesão sofrida, ficando ciente, ainda, de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e no julgamento antecipado do feito.

Nomeio como perito do Juízo, o Dr. NORBERIO NEILLON COELHO BATISTA - CRM/PE 15.971, cujo currículo consta em pasta/cadastro mantido por este Juízo para os fins necessários e que deverá cumprir o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 473), fixando desde logo o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo, que deverá conter os elementos constantes do art. 473 do CPC.

Dentro do prazo comum de 15 (quinze) dias da intimação da presente decisão, as partes poderão indicar assistente técnico e apresentar quesitos (CPC, art. 465, § 1º).

Os autores (as) são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita (AJG) e, nesse caso, arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada autor (a), conforme já acordado com a demandada, os quais deverão ser adiantados pela parte ré depositados em Juízo, em até 05(cinco) dias, antes da data designada para a realização da perícia requisitada.

Providencie a Secretaria, com antecedência de 15 (quinze) dias, através dos advogados das partes vinculado ao processo, dar ciência da data e do local designados para início da produção da prova (CPC, art. 474).

Dentro do prazo judicial fixado para apresentar o laudo, o perito deverá apresentá-lo na secretaria e, caso não haja nova conclusão, as partes serão intimadas para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo os assistentes técnicos das

partes, no mesmo prazo, apresentarem seus respectivos pareceres (CPC, art. 477, § 1º). Inclusive se manifestarem da necessidade da produção de novas provas e/ou designação de audiência de instrução para a oitiva do perito, desde que devidamente justificada sua necessidade.

Havendo impugnação ao laudo, o perito tem o dever, no prazo de 15 (quinze) dias, de esclarecer os pontos questionados (CPC, art. 477, § 2º).

Por fim, os quesitos do juízo são os seguintes:

1. O autor apresenta lesão?
1. É possível afirmar que essa lesão tem relação causal com o acidente de trânsito narrado na inicial?
2. Da lesão resulta invalidez permanente? Total ou parcial?
3. Qual o enquadramento que o perito faz dessa invalidez considerando a Tabela SUSEP do seguro DPVAT?

Intimem-se.

Garanhuns, 03 de dezembro de 2020.

Bel. Enéas Oliveira da Rocha

Juiz de Direito